

# Depósito à Ordem - Pessoas Coletivas

## Condições Gerais

### A - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTAS DE DEPÓSITOS À ORDEM

#### Cláusula 1.ª: Regulamentação Geral

1. A abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósitos à ordem junto do Banco Comercial Português, S.A., adiante designado por “Banco”, ficam sujeitas às Condições gerais previstas no presente capítulo, às Condições fixadas na Ficha de Informação Normalizada aplicável, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral.
2. A prestação dos serviços associados à conta de depósitos à ordem descritos nos capítulos B a F fica dependente da aceitação das Condições Gerais respetivas.
3. O Banco reserva-se o direito de não aceitar a abertura da conta de depósitos à ordem se não forem subscritas na globalidade as Condições Gerais dos capítulos A a F do presente instrumento.
4. Podem ser associados à conta de depósitos à ordem outros serviços, por contrato próprio.
5. Nada no presente Contrato pode ser interpretado como consentindo ao Banco propor ao Cliente, ou ao Cliente subscrever, designadamente através de quaisquer meios de comunicação à distância contratados, os produtos ou serviços cuja comercialização se encontrar interdita em cada momento em função da morada da sede do Cliente e da jurisdição que lhe seja aplicável.
6. Quando aplicável, o Cliente obriga-se a indicar na Ficha de Informação de Cliente a sua qualidade de entidade sujeita à jurisdição dos Estados Unidos da América e territórios sob sua soberania, Canadá, Austrália, Japão ou África do Sul, e informar prontamente o Banco, durante a vigência do presente Contrato, de qualquer alteração da referida qualidade.
7. Para os efeitos previstos no número anterior, a qualidade de entidade sujeita à jurisdição de um dos referidos Estados afere-se de acordo com o direito aplicável no território respetivo.

#### Cláusula 2.ª: Entrega de documentos comprovativos

1. A proposta de abertura de conta implica o preenchimento e subscrição da Ficha de Cliente Empresa e Ficha de Pessoa Singular com Poderes de Movimentação, a entrega ou disponibilização dos documentos comprovativos dos elementos identificativos do Cliente e seus representantes, a subscrição das Condições Gerais previstas no presente instrumento, a subscrição da Ficha de Assinaturas e a realização do depósito inicial por via de um único movimento a crédito na conta, pelo montante mínimo previsto no preçário do Banco.
2. Nos termos da legislação que regula a respetiva atividade, designadamente, nos termos da legislação que regula o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, atualmente regulado pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e de todas as normas regulamentares setoriais emitidas nos termos da referida lei, o Banco é uma entidade obrigada a proceder à identificação do titular da conta, do(s) respetivo(s) representante(s), e/ou dos beneficiário(s) efetivo(s) quando aplicável, de acordo com os elementos identificativos legal ou regulamentarmente definidos e exigidos, sendo que, a prova documental dos mesmos elementos identificativos efetua-se pela entrega ou disponibilização ao Banco dos documentos que em cada momento forem exigidos por lei ou norma regulamentar aplicável ou, nos casos nesses especificados, pela entrega ou disponibilização dos que, para o efeito, o Banco considerar idóneos.
3. Nos termos da referida Lei, o Banco está obrigado ainda a verificar o documento que habilita o(s) representante(s) a agir em representação do titular da conta.
4. Com vista à abertura ou manutenção de conta, o Cliente autoriza expressamente o Banco a aceder aos seus dados junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como a informações junto de qualquer instituição de crédito ou empresa especializada em risco de crédito. Dos dados que sejam obtidos, o Banco efetuará o respetivo tratamento ao abrigo do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, desde logo as respeitantes à proteção e tratamento de dados, conforme disposto na cláusula 21.ª seguinte.
5. A conta de depósitos à ordem apenas será aberta após a verificação pelo Banco do cumprimento de todos os requisitos para o início da relação de negócio e da entrega ou disponibilização de toda a informação e documentação

exigível, em cumprimento do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis. Sem prejuízo, no caso de abertura de conta, o Banco não pode permitir a realização de operações pelo titular ou em nome deste, disponibilizar instrumentos de pagamento sobre a conta nem efetuar alterações na sua titularidade, enquanto não se mostrar verificada a identidade do titular, do representante e do beneficiário efetivo (quando aplicável), de acordo com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

6. O Cliente obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração que se verifique nos elementos de identificação ou outros elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso da relação contratual, independentemente de tais elementos serem relativos ao próprio Cliente, ao seu representante ou ao beneficiário efetivo, quando aplicável. Em especial, o Cliente obriga-se a comunicar ao Banco por escrito todas e quaisquer alterações ocorridas nos seus órgãos de representação e/ou na forma de se obrigar, bem como a exibir os documentos que certificam essas alterações, e ainda a entregar ao Banco a Ficha de Assinaturas preenchida em conformidade com as alterações ocorridas.
7. À inclusão na conta de novos representantes aplicam-se os mesmos requisitos de identificação e comprovativos previstos nos números anteriores, na parte aplicável.

#### Cláusula 3.ª: Assinaturas

1. A(s) assinatura(s) do(s) representante(s) do Cliente podem ser comprovadas mediante a apresentação ou utilização dos meios comprovativos dos elementos identificativos indicados na lei da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e nas normas regulamentares setoriais emitidas nos termos da mesma lei.
2. Quando um ato ou negócio jurídico outorgado no âmbito da relação bancária estabelecida com Banco, na sua qualidade de instituição de crédito, de intermediário financeiro e de agente de seguros, seja documento que contenha a assinatura do(s) representante(s) do Cliente, o Banco conferi-la-á por semelhança com a constante da Ficha de Assinaturas ou com a aposta no(s) respetivo(s) documento(s) de identificação cuja reprodução ou cópia certificada esteja em poder do Banco.
3. Sempre e quando o Cliente tiver interesse e vontade que o(s) seu(s) do(s) representante(s) possa(m) apor a assinatura digital manuscrita pelo seu punho com uma caneta eletrónica sobre o ecrã de um tablet ou equipamento informático que o Banco disponibilize especificamente para esse efeito, gerando a imagem digitalizada ou fac-símile da assinatura manuscrita respetiva, aposta sobre o documento eletrónico em formato “pdf”, para a outorga dos atos ou negócios jurídicos referidos no número anterior, fica expressamente convencionado que, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, a utilização, para os referidos efeitos, da(s) assinatura(s) digital(ais) manuscrita(s) do seu(s) representante(s) traduz o seu interesse e vontade em fazer-lo e terá o mesmo valor jurídico e probatório da(s) assinatura(s) manuscrita(s) em papel.
4. Fica expressamente convencionado que o Banco terá sempre a faculdade de apenas executar as operações cuja(s) assinatura(s) corresponder(em) à(s) que conste(m) dos respetivos arquivos e respeite as regras de movimentação da conta em vigor, não estando o Banco inibido de obter a confirmação junto do Cliente das ordens ou instruções recebidas, incluindo o reconhecimento notarial da(s) assinatura(s) ou a confirmação por escrito com assinatura autógrafa, nem prejudica a adoção de outra forma de contratualização das operações bancárias a pedido do Banco ou em resultado de disposição legal.
6. As assinaturas que constam da Ficha de assinaturas são válidas para todas as contas a estas associadas.

#### Cláusula 4.ª: Condições de movimentação

1. Havendo pluralidade de representantes, a conta pode ser movimentada a débito de acordo com os poderes de representação que resultem dos instrumentos, autênticos ou autenticados, legalmente admissíveis para a sua conferência, e conforme as indicações constantes da Ficha de Assinaturas.
2. Pode estabelecer-se, relativamente a diversos representantes, uma movimentação solidária, conjunta ou mista:
  - a) Solidária, se bastar a intervenção de qualquer representante;
  - b) Conjunta, se for necessária a intervenção de todos os representantes;

c) Mista, se for estabelecido outro critério.

3. Associadas a cada conta de depósitos à ordem pode haver contas de tipo diferente, como contas de aplicações a prazo ou contas de instrumentos financeiros, sempre de igual titularidade e sujeitas às mesmas condições de movimentação. Sem prejuízo, a constituição de uma conta de tipo diferente dependerá sempre do completo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares a que a mesma esteja sujeita, designadamente, de obtenção e prestação pelo Banco de informação quer prévia, quer simultânea e posterior à contratação, da observância dos termos respeitantes à própria contratação, bem como de tudo o que seja exigível no decurso da relação contratual, e que nos termos legais e regulamentares lhe sejam aplicáveis. Ficam ainda sujeitas às respetivas comissões, despesas e taxas previstas contratualmente e no preçário do Banco.

4. A alteração das condições de movimentação, bem como a inclusão de novos representantes, ou a atribuição a procuradores de poderes de movimentação, depende da sua conformidade com os instrumentos a que se reporta o n.º 1 anterior e afeta todas as contas associadas, o que pode implicar a prévia satisfação de impostos ou taxas que estejam estabelecidas nas normas então em vigor.

5. Pode o Banco não disponibilizar, para certos tipos de conta, todas as condições de movimentação indicadas.

### Cláusula 5.ª: Procuradores

1. A conta pode ser movimentada por procuração conferida pelo Cliente, desde que a mesma confira especificamente poderes para o efeito e seja emitida presencialmente junto do Banco ou, não sendo emitida presencialmente, seja lavrada por notário, ou autenticada ou as assinaturas reconhecidas presencialmente, nomeadamente por notário, advogado ou solicitador, que certifique a qualidade e a suficiência dos poderes dos representantes do Cliente para o ato, nos termos da lei.

2. O Banco, porém, só reconhece e aceita a procuração cujo original ou cópia certificada seja entregue ao Banco.

3. O procurador tem de preencher e subscrever previamente a Ficha de Assinaturas, bem como apresentar e entregar os documentos comprovativos dos seus elementos identificativos.

4. Quando proceda à revogação da procuração ou esta deva considerar-se caduca, ou quando o procurador renunciar à movimentação da conta, o Cliente obriga-se a notificar prontamente o Banco em conformidade.

### Cláusula 6.ª: Morada e endereço de correio eletrónico afetos à conta

1. Sem prejuízo da obrigação imposta pela lei da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo de o Cliente atestar perante Banco e de manter atualizada junto do mesmo a morada completa da sede e, quando aplicável, a morada completa da sucursal ou do estabelecimento estável que figurem como titulares da conta, nos termos do disposto na cláusula 2.ª anterior, pode o Cliente estipular uma outra morada, ou indicar um endereço de correio eletrónico para onde o Banco enviará toda a correspondência que se prenda com a conta, salvo indicações especiais em contrário.

2. Cabe ao Cliente zelar pela permanente atualização da morada ou endereço de correio eletrónico afetos à conta depósitos, bem como pela permanente atualização e bom funcionamento deste último.

### Cláusula 7.ª: Extratos

1. Além de notas de lançamento e de outras comunicações relativas a movimentos especiais em conta, o Banco disponibiliza extratos periódicos dos movimentos da conta de depósitos à ordem que poderão incluir informação relativa a outros produtos e serviços associados à conta.

2. Cabe ao Cliente proceder à verificação do extrato disponibilizado e, quando entenda haver desconformidade, apresentar reclamação nos 15 dias seguintes.

3. Os extratos de conta são facultados ao Cliente periódica e gratuitamente pelo menos uma vez por mês, embora com eventual sujeição ao disposto no número seguinte quando os mesmos sejam enviados por via postal.

4. Se não se verificarem pelo menos trinta movimentos na conta de depósitos à ordem num determinado mês, o extrato só é enviado quando for atingido o referido número mínimo de movimentos ou, em qualquer caso, ao fim de doze meses.

5. Contudo, por solicitação expressa do Cliente, o Banco prestará obrigatoriamente os extratos de conta em suporte de papel, periodicamente pelo menos uma vez por mês.

### Cláusula 8.ª: Comunicações

1. Toda a correspondência que se prenda com a conta – as comunicações e informações que, nos termos do presente Contrato ou de disposição legal, o Banco tenha de prestar, por escrito, ao titular, bem como as ações de divulgação, comercialização e contratação à distância de produtos e serviços financeiros (extratos combinados ou autónomos, notas de lançamento, avisos informativos ou outras comunicações), adiante designados no seu conjunto por documentos bancários –, poderá ser prestada através do envio por via postal (correio simples) dirigida ao titular para a morada afeta à conta.

2. Em alternativa ao envio de correspondência para a morada afeta à conta, fica o Banco autorizado a prestar os documentos bancários pelas seguintes vias:

a) Através do envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao titular para o endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo, expressamente para esse efeito;

b) Através do envio de telecópia para o número declarado pelo titular, expressamente para esse efeito;

c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas Partes.

3. Tendo sido contratados meios de comunicação à distância e na falta de outra convenção, os extratos de conta são disponibilizados ao Cliente através do Canal Internet do Banco.

4. Sempre e quando for acordado e se encontrar em vigor o acesso ao canal Internet do Banco para disponibilização dos documentos bancários, fica expressamente convencionado que compete ao Cliente manter-se permanentemente atualizado e informado, devendo para esse efeito aceder ao sítio de Internet do Banco e ali proceder periodicamente e com frequência à consulta dos documentos bancários ali disponibilizados, cabendo-lhe proceder à sua leitura e verificação.

5. O Cliente toma conhecimento e aceita que o envio ou a disponibilização dos documentos bancários pela forma mencionada no n.º 2 e 4 acima exime o Banco do seu envio por correio para a morada afeta à conta.

6. No caso de utilização da via postal, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio.

7. O Banco pode prestar informações através de mensagem incluída no extrato de conta de depósitos à ordem que seja enviado ou disponibilizado ao titular em suporte papel ou suporte eletrónico.

8. No decurso da relação contratual, o Cliente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente Contrato ou de qualquer contrato-quadro relativo a serviços de pagamento especialmente contratados, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

### Cláusula 9.ª: Saldos médios

1. A manutenção de cada tipo de conta de depósitos à ordem pode ser subordinada à observância de determinados saldos médios. A sua fixação e posteriores alterações são previamente comunicados por meio de circular, mensagem no extrato de conta ou outro meio apropriado.

2. A inobservância dos saldos médios estabelecidos para o tipo de conta em causa pode determinar o seu encerramento e, entretanto, o não pagamento de juros, e a cobrança de encargos, em conformidade com o preçário do Banco.

### Cláusula 10.ª: Cheques

1. Considera-se celebrada uma convenção de cheque, subordinada à Lei Uniforme Relativa ao Cheque e às demais leis e regulamentos em vigor quando o Cliente pede módulos de cheques e o Banco aceita emitir-lhos.

2. A convenção de cheque pode ser rescindida a todo o tempo, e deve sê-lo por força da lei, com comunicação ao Banco de Portugal para inclusão na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco, sempre que se verifique uma conduta que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação.

3. No caso de ocorrer a rescisão da convenção de cheque, o Cliente obriga-se a restituir ao Banco os módulos de cheques por este fornecidos e ainda não utilizados, bem como ao pagamento das despesas ocasionadas com o processo de rescisão, de acordo com o preçário do Banco.

4. O Banco pode apor nos módulos de cheques que aceitar fornecer uma data limite de validade a partir da qual os







# Depósito à Ordem - Pessoas Coletivas

## Condições Gerais

Millennium  
bcp

recorrer ao Medidor do Crédito para defender os seus direitos, garantias e interesses legítimos legalmente protegidos no âmbito das referidas relações (Apartado 21004 – 1126-001 Lisboa, Portugal, [www.mediadordocredito@bportugal.pt](mailto:www.mediadordocredito@bportugal.pt)).

### Cláusula 24.ª: Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. Nos termos da lei, o Banco poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Cliente, ou por um seu representante ou procurador, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita, ou no entender do Banco exista risco acrescido, de a mesma estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Cliente não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos, informação adequada para aferição da qualidade de beneficiário efetivo, da estrutura de propriedade e de controlo que lhe respeita, ou informação sobre a natureza, objeto e finalidade da relação de negócio.

2. A não disponibilização de informação necessária à atualização dos elementos identificativos do Cliente, de representante ou à identidade dos beneficiários efetivos pode determinar, em alternativa à cessação da relação de negócio, o bloqueamento da conta. O aqui disposto não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou regulamentares que disponham outros termos e ou condições sobre esta matéria.

### Cláusula 25.ª: Autoridades de supervisão

O Banco está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148 (1100-150 Lisboa), no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, 4 (1050-138 Lisboa) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av.ª da República, n.º 76 (1600-205 Lisboa), no âmbito das competências específicas de cada uma destas Entidades.

### Cláusula 26.ª: Língua

A relação bancária estabelecida entre as Partes, incluindo a celebração de contratos de abertura de conta e de prestação de serviços de pagamento, é desenvolvida ou feita em língua portuguesa.

### Cláusula 27.ª: Lei e foro aplicáveis

A este contrato é aplicável a lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ANEXO - ENTIDADES E CANAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

| A quem  | Como   |
|---|--|
| Millennium bcp, Sucursal  | Presencialmente<br>Por telefonema para a sua Sucursal Millennium bcp<br>Por escrito (carta ou e-mail) dirigido à sua Sucursal Millennium bcp<br>Por preenchimento do Livro de Reclamações  |
| Millennium bcp, Centro de Contactos   | Por telefone: <b>918 504 504 - 930 504 504 - 961 504 126 - +351 210 042 424</b><br>Disponível todos os dias das 8h às 22h, hora de Portugal Continental.<br>O custo das comunicações depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.   |
| Millennium bcp, Sítio de Internet   | <a href="http://www.millenniumbcp.pt">www.millenniumbcp.pt</a> , opção "bancomail"   |
| Millennium bcp, Centro de Atenção ao Cliente  | Por correio eletrónico dirigido a <a href="mailto:centrodeatencaoaocliente@millenniumbcp.pt">centrodeatencaoaocliente@millenniumbcp.pt</a><br>Por correio, dirigido a: Banco Comercial Português S.A, Centro de Atenção ao Cliente, Av.ª Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edif 3, n.º 28, 2740-256 Porto Salvo, Portugal  |
| Millennium bcp, Provedoria do Cliente   | Por correio eletrónico dirigido a <a href="mailto:provedoriadocliente@millenniumbcp.pt">provedoriadocliente@millenniumbcp.pt</a><br>No sítio de Internet <a href="http://www.millenniumbcp.pt">www.millenniumbcp.pt</a> , através do preenchimento de formulário de contacto.<br>Por correio, dirigido a Banco Comercial Português S.A, Provedoria do Cliente, Praça D. João I, n.º 28, Piso 4, 4000-295 Porto, Portugal |
| Millennium bcp, Encarregado da Proteção de Dados (reclamações sobre dados pessoais)                 | Por correio eletrónico dirigido a <a href="mailto:protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt">protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt</a>   |
| Banco de Portugal (reclamações sobre comercialização de produtos e serviços bancários)              | Formulário de reclamação online em <a href="http://www.clientebancario.bportugal.pt">www.clientebancario.bportugal.pt</a><br>Em alternativa pode imprimir o formulário de reclamação e enviá-lo por correio para a seguinte morada: Banco de Portugal, Apartado 2240- 1106-001, Lisboa, Portugal   |
| Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (reclamações sobre mercados de instrumentos financeiros) | Diretamente ao Serviço de Apoio ao Investidor<br>Por preenchimento de formulário no sítio de Internet <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a><br>Por carta dirigida a CMVM, Serviço de Apoio ao Investidor, Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa, Portugal   |
| Comissão Nacional de Proteção de Dados (reclamações sobre tratamento de dados pessoais)             | Notificação de violação de dados pessoais - preencher o formulário de apresentação de queixas/reclamações, disponível em <a href="https://www.cnpd.pt/Notificacao-de-queixas-reclamacoes">https://www.cnpd.pt/Notificacao de queixas/ reclamações</a> - remeter à CNPD, para o endereço de correio eletrónico <a href="mailto:geral@cnpd.pt">geral@cnpd.pt</a> .   |





# Depósito à Ordem - Pessoas Coletivas

## Condições Gerais

técnica ou qualquer outra deficiência e, se for o caso, apresenta elementos que indiquem fraude, dolo ou negligência grosseira por parte do Cliente.

3. Tratando-se de débito direto não autorizado ou incorretamente executado, o Banco deverá exibir ao Cliente a autorização de débito em conta, solicitando-a, se a não tiver em seu poder, ao beneficiário ou ao prestador de serviço de pagamentos do beneficiário.

### Cláusula 13.ª: Responsabilidade por operações não autorizadas

Concluídas as diligências de prova previstas na Cláusula anterior, se se concluir que, nos termos da lei, o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, este último assegurará o reembolso imediato do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada, com data-valor coincidente com a data em que o montante foi debitado.

### Cláusula 14.ª: Responsabilidade pela não execução ou execução incorreta de ordens de pagamento

1. O Banco é responsável perante o Cliente pela não execução ou execução incorreta de uma ordem de pagamento emitida por este último, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 12ª e da cláusula seguinte.

2. Se o Banco puder provar ao Cliente e, se for caso disso, ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário que este último recebeu o montante da operação de pagamento nos termos do n.º 1 da cláusula 9ª, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao prestador de serviços de pagamento deste último.

3. Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do n.º 1 da presente cláusula, este deve reembolsar ao Cliente, sem demora indevida, o montante da operação de pagamento incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento, com data-valor coincidente com a data em que o montante foi debitado.

4. Caso a responsabilidade caiba ao Banco enquanto prestador do serviço de pagamento do beneficiário, o Banco deve, imediatamente, creditar o montante correspondente na conta de pagamento do beneficiário ou pôr à disposição do beneficiário o montante da operação de pagamento, com data-valor coincidente com a data-valor que teria sido atribuída ao montante caso a operação tivesse sido corretamente executada nos termos do n.º 7 e 9 da cláusula 9ª.

5. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo Cliente, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos.

6. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta, incluindo a execução tardia, da operação de pagamento.

### Cláusula 15.ª: Exclusão de responsabilidade

1. Se o identificador único fornecido pelo Cliente for incorreto, e ainda que este forneça ao Banco informações adicionais, o Banco não é responsável, nos termos da cláusula anterior, pela não execução ou pela execução incorreta da operação de pagamento.

2. No entanto, o Banco deve envidar esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação de pagamento com a colaboração do prestador de serviços de pagamento do beneficiário.

3. Nos casos em não seja possível a recuperação dos fundos transferidos com base em identificador único incorreto fornecido pelo ordenante, nos termos da regulamentação legal aplicável, o Banco está legitimado a fornecer ao prestador de serviços de pagamento do ordenante, mediante solicitação por escrito, todas as informações de que disponha e que sejam relevantes para o ordenante propor uma ação judicial para recuperar os fundos, designadamente o nome, número do documento de

identificação e a morada do Cliente beneficiário constante dos seus registos.

4. Nestes casos, ou seja, quando o Cliente fornecer um identificador único incorreto, o Banco poderá cobrar ao Cliente encargos, quer pela notificação de não execução da operação de pagamento, quer pelos procedimentos tendentes à recuperação de fundos.

5. A responsabilidade do Banco não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à sua vontade, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

### Cláusula 16.ª: Reembolso de operações iniciadas pelo beneficiário

1. O Cliente tem direito ao reembolso, por parte do Banco, de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, caso estejam reunidas cumulativamente as seguintes condições:

a) A autorização não especificar o montante exato da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e,

b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

2. A pedido do Banco, o Cliente fornece os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.

3. O reembolso referido no n.º 1 corresponde ao montante integral da operação de pagamento executada, com data-valor coincidente com a data em que o montante foi debitado.

4. Para efeitos da alínea b) do n.º 1, o Cliente não pode basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio se tiver sido aplicada a taxa de câmbio de referência acordada com o Banco.

5. O Cliente não tem direito ao reembolso previsto no n.º 1 caso tenha comunicado diretamente ao Banco o seu consentimento à execução da operação de pagamento e, se for caso disso, as informações sobre a futura operação de pagamento tiverem sido fornecidas ao Cliente ou postas à sua disposição pelo Banco ou pelo beneficiário na forma acordada, com pelo menos quatro semanas de antecedência.

6. O Cliente tem direito a apresentar o pedido de reembolso referido no n.º 1, durante um prazo de oito semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

7. No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso, o Banco reembolsa o montante integral da operação de pagamento ou apresenta uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Cliente pode remeter a questão se não aceitar a justificação apresentada.

8. Às operações de débito direto expressas em euros na União Europeia em que o prestador de serviços de pagamento do ordenante e do beneficiário estejam ambos situados na União, ou em que o único prestador de serviços de pagamento envolvido na operação esteja situado na União, não se aplicam as condições de reembolso previstas no n.º 1 da presente cláusula.

### ANEXO (Cláusula 6ª) - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE INSTRUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS POR LOTE

#### I. Receção de Instruções

1. As ordens de pagamento (Instruções), deverão ser apresentadas pelo Cliente ao Banco em ficheiro informático conforme os layouts em cada momento definidos pelo Banco (ficheiro de transferências), indicando o tipo de serviço solicitado: serviço de transferências bancárias por lote normais, urgentes ou imediatas.

2. O Banco poderá, sobre o layout standard, exigir a presença obrigatória de alguns campos considerados opcionais, assim como definir regras para o seu correto preenchimento, reservando-se o direito de recusar as Instruções que não respeitem as condições assim definidas.

3. Caso o layout nacional obedeça a um subconjunto do layout definido a nível europeu ou internacional, o Banco reserva-se ao direito de ignorar ou de não processar a informação

em campos que não constem nas especificações técnicas da norma nacional.

4. O ficheiro de transferências referido no n.º 1 deverá ser remetido ao Banco através de um canal automático previamente contratado com o Banco – sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) ou canal Multibancário -, ou contratado adequadamente com a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. (Canais Automáticos), ou entregue numa Agência do Banco em suporte magnético, nos termos de protocolo especial a celebrar para o efeito, respeitando os requisitos de segurança definidos para cada uma destas opções.

5. Caso o meio de transmissão das Instruções seja o suporte magnético, o Cliente deverá confirmar o seu envio por escrito, por meio de carta de confirmação, subscrita com a(s) assinatura(s) autorizada(s) para movimentar a conta de depósitos à ordem por si titulada a debitar, devidamente reconhecidas nos termos das leis notariais, com os seguintes elementos essenciais: IBAN da conta de depósitos à ordem por si titulada a debitar, data de processamento, número total de registos e montante global, tipo de serviço solicitado.

### II. Processamento das Instruções

1. Com exceção do serviço de transferências bancárias por lote imediatas, que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, o Banco só garante a execução das Instruções na data de processamento indicada pelo Cliente no ficheiro de transferências desde que a mesma coincida com um dia útil.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, dia útil é qualquer dia do ano que não seja Sábado, Domingo ou feriado TARGET.

3. São feriados TARGET os dias 1 de janeiro, Sexta-feira Santa, Segunda-feira de Páscoa, 1 de maio, 25 e 26 de dezembro.

4. Se a data de processamento indicada não for um dia útil, a execução das Instruções será agendada para o primeiro dia útil seguinte.

5. O lançamento a débito do montante total do lote de transferências na conta do Cliente é efetuado na data de processamento resultante do disposto nos números anteriores, com data-valor do mesmo dia.

6. No serviço de transferências bancárias por lote normais, o Banco garante a entrega dos montantes objeto das ordens de pagamento nas contas dos prestadores de serviços de pagamento dos beneficiários até ao final do primeiro dia útil seguinte, desde que:

a) Tratando-se de ficheiros de transferências remetidos ao Banco através de Canais Automáticos, os mesmos sejam rececionados pelo Banco até às 19:00 horas da data de processamento que seja dia útil indicada pelo Cliente;

b) Tratando-se de ficheiros de transferências entregues numa Agência do Banco em suporte magnético, os ficheiros e as correspondentes cartas de confirmação sejam rececionados pelo Banco com a antecedência mínima de 2 dias úteis relativamente à data de processamento que seja dia útil indicada pelo Cliente.

7. No serviço de transferências bancárias por lote urgentes, o Banco garante a entrega dos montantes objeto das ordens de pagamento nas contas dos prestadores de serviços de pagamento dos beneficiários na data de processamento indicada pelo Cliente no ficheiro de transferências, desde que:

a) Tratando-se de ficheiros de transferências remetidos ao Banco através de Canais Automáticos, os mesmos sejam rececionados pelo Banco até às 13:30 horas da data de processamento que seja dia útil indicada pelo Cliente;

b) Tratando-se de ficheiros de transferências entregues numa Agência do Banco em suporte magnético, os ficheiros e as correspondentes cartas de confirmação sejam rececionados pelo Banco com a antecedência mínima de 1 dia útil relativamente à data de processamento que seja dia útil indicada pelo Cliente.

8. No serviço de transferências bancárias por lote imediatas, o Banco garante a entrega dos montantes objeto das ordens de pagamento nas contas dos prestadores de serviços de pagamento dos beneficiários na data de processamento indicada pelo Cliente no ficheiro de transferências, desde que o ficheiro seja rececionado pelo Banco através de Canais Automáticos até às 23:00 horas da data de processamento e os referidos prestadores também sejam aderentes a este serviço.

9. Se o prestador de serviços de pagamento do beneficiário não for aderente ao serviço de transferências bancárias imediatas, o Banco envidará esforços para remeter os fundos através do serviço de transferências bancárias por lote normais.

10. O Banco não garante a execução das Instruções recebidas

quando a conta de depósitos à ordem titulada pelo Cliente não apresente saldo disponível para suportar o débito correspondente.

### C - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTAS DE REGISTO E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS E DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

#### Cláusula 1.ª – Regulamentação Geral

1. Associada a cada conta de depósitos à ordem pode haver uma ou mais contas onde se registem a crédito e a débito instrumentos financeiros, adiante designada por conta de instrumentos financeiros, podendo o Banco recusar o registo ou depósito de instrumentos financeiros que não estejam conformes com a legislação que se lhes aplica.

2. As importâncias correspondentes a comissões, impostos, portes e outros encargos, bem como todos os demais débitos e créditos pecuniários decorrentes de operações sobre instrumentos financeiros são lançados na conta de depósitos à ordem associada à conta de instrumentos financeiros.

3. A aceitação pelo Cliente das Condições Gerais previstas no presente Capítulo, em articulação com as Condições particulares e respetivos Anexos que das mesmas fazem parte integrante e ainda com cada Contrato de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem, constitui o Contrato para a Prestação de Serviços e Atividades de Intermediação Financeira, onde se inclui, nomeadamente, o registo ou depósito de instrumentos financeiros, a que se submetem as ordens e demais atos sobre instrumentos financeiros, em obediência às normas legais e regulamentares em vigor.

4. Fica expressamente convencionada a não aplicação do presente Capítulo C à prestação de serviços de intermediação financeira a entidades com morada da sede nos Estados Unidos da América e territórios sob sua jurisdição, aos quais o Banco veda o investimento em instrumentos financeiros ou equiparados, nos termos vigentes na referida jurisdição.

#### Cláusula 2.ª - Definições

1. São instrumentos financeiros:

a) Os valores mobiliários;

b) Os instrumentos do mercado monetário;

c) As opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades, licenças de emissão ou outros derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros que possam ser liquidados mediante uma entrega física ou um pagamento em dinheiro;

d) As opções, futuros, swaps, contratos a prazo e quaisquer outros contratos de derivados relativos a mercadorias que devam ser liquidados em dinheiro ou possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes, exceto devido a incumprimento ou outro fundamento para rescisão;

e) As opções, futuros, swaps e quaisquer outros contratos de derivados de mercadorias, que possam ser liquidados mediante entrega física, desde que sejam negociados num mercado regulamentado, num sistema de negociação multilateral (adiante designado por “MTF”) ou num sistema de negociação organizado (adiante designado por “OTF”), com exceção dos produtos energéticos grossistas negociados num OTF que só possam ser liquidados mediante entrega física;

f) As opções, futuros, swaps, contratos a prazo e quaisquer outros contratos de derivados de mercadorias, que possam ser liquidados mediante entrega física, não mencionados na alínea e) anterior e não destinados a fins comerciais, que tenham as mesmas características de outros instrumentos financeiros derivados;

g) Os derivados para a transferência do risco de crédito;

h) Os contratos diferenciais financeiros por diferenças (financial contracts for differences);

i) As opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos de derivados relativos a variáveis climáticas, tarifas de fretes, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, que devam ser liquidados em dinheiro ou possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes, exceto devido a incumprimento ou outro fundamento de rescisão, bem como quaisquer outros contratos de derivados relativos a ativos, direitos, obrigações, índices e indicadores não mencionados na presente cláusula e que tenham as mesmas características de outros instrumentos financeiros derivados, tendo em conta, nomeadamente, se são negociados num mercado regulamentado, num OTF ou num MTF;



### Cláusula 12ª - Subcontratação

1. O Banco pode recorrer a outras pessoas ou entidades (subcontratadas), devidamente habilitadas, confiando-lhes a execução, total ou parcial, de tarefas que integram o serviço contratado pelo Cliente, continuando, no entanto, a assumir face aos seus Clientes responsabilidade pelo cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços constantes do presente Contrato.

2. Na prestação dos serviços constantes do presente Contrato o Banco obriga-se a atuar com o maior nível de competência e diligência exigível, em particular, a observar e fazer com que os subcontratados observem as leis e regulamentos aplicáveis em cada um dos mercados, em Portugal e/ou no estrangeiro, designadamente os cut-off times estabelecidos para a liquidação de operações em cada um desses mercados.

3. O Banco só depositará ou registará qualquer instrumento financeiro da titularidade do Cliente junto de entidade estabelecida num Estado que não regularmente o registo e depósito de instrumentos financeiros desde que exista pedido escrito do Cliente para o efeito e, cumulativamente, a natureza dos instrumentos financeiros ou dos serviços de investimento associados a esses instrumentos financeiros assim o exijam.

4. Quaisquer instrumentos financeiros do Cliente depositados ou registados junto de um subcontratado serão, obrigatoriamente, identificáveis separadamente dos instrumentos financeiros pertencentes ao Banco, através de contas segregadas (individuais ou omnibus) junto do subcontratante.

5. O Banco informa o Cliente de que as contas que contenham instrumentos financeiros do Cliente podem vir a estar sujeitas a lei estrangeira e que daí poderão advir prejuízos para os direitos do Cliente.

6. O Banco assegura que as entidades subcontratadas:

a) Têm as qualificações, a capacidade e a autorização, se requerida por lei, para realizar de forma fiável e profissional as atividades ou funções subcontratadas;

b) Prestam eficazmente as atividades ou funções subcontratadas;

c) Dispõem de toda a informação necessária ao cumprimento do subcontrato;

d) Controlam a realização das atividades ou funções subcontratadas e gerem os riscos associados à subcontratação;

e) Informarão o Banco de factos suscetíveis de influenciar a sua capacidade para exercer, em cumprimento dos requisitos legislativos e regulamentares aplicáveis, as atividades ou funções subcontratadas;

f) Cooperarão com as entidades de supervisão relativamente às atividades ou funções subcontratadas;

g) Permitirão o acesso do Banco, dos seus auditores e das autoridades de supervisão à informação relativa às atividades ou funções subcontratadas, bem como às suas instalações comerciais;

h) Diligenciarão no sentido de, no respeito do quadro legal aplicável, proteger quaisquer informações confidenciais relativas ao intermediário financeiro subcontratado ou aos seus Clientes.

### Cláusula 13ª - Custos dos serviços

1. Cada serviço disponibilizado ao abrigo do presente Contrato, bem como a respetiva contratação encontram-se sujeitos aos impostos e taxas legalmente aplicáveis e, bem assim, às comissões, custos, despesas e encargos estabelecidos no preço do Banco.

2. O Banco comunicará, com um pré-aviso razoável para cada tipo de situação as alterações que forem produzidas ao preço em vigor, mediante circular, mensagem no extrato de conta ou por outro meio apropriado podendo o Cliente resolver o presente contrato com fundamento em tais alterações.

3. Adicionalmente o Banco informa que o preço devidamente atualizado e aplicável às operações sobre instrumentos financeiros se encontra sempre disponível para consulta em qualquer Agência do Banco ou no sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

### Cláusula 14ª - Deveres de informação e de Reporte

1. O Banco obriga-se a prestar ao Cliente informações relativas à conta de instrumentos financeiros e emitirá extratos da conta, respeitando sempre os limites de periodicidade estabelecidos na lei e nas disposições regulamentares em vigor.

2. O Banco obriga-se ainda a prestar toda a informação adicional, para além da que consta do Anexo II ao presente Capítulo, que lhe seja solicitada pelo Cliente, sobre os diferentes tipos de instrumentos financeiros, designadamente no que toca a riscos de mercado e custos envolvidos, bem

como sobre eventuais interesses do Banco ou de entidades a ele ligadas, fundos de garantia ou outros meios de proteção.

3. O Banco obriga-se ainda a prestar toda a informação adicional, para além da que consta do Anexo II às presentes Condições Gerais, que lhe seja solicitada pelo Cliente, sobre os diferentes tipos de instrumentos financeiros, designadamente no que toca a riscos de mercado e custos envolvidos, bem como sobre eventuais interesses do Banco ou de entidades a ele ligadas, fundos de garantia ou outros meios de proteção.

4. A decisão de investir em instrumentos financeiros é, todavia, em si mesma uma opção com risco para quem a toma, não podendo o Banco como intermediário financeiro ser responsabilizado pelas escolhas feitas por cada investidor, a não ser que houvesse dolo ou culpa grave da sua parte.

5. O Banco obriga-se a reportar às autoridades competentes as transações sobre instrumentos financeiros elegíveis nos termos do Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, podendo ainda reportá-las por intermédio de um Sistema de Reporte Autorizado que atue por conta do Banco ou pela plataforma de negociação através de cujo sistema a transação foi concluída.

6. Em conformidade com o previsto no Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, o Banco divulgará a informação pré-negociação e pós-negociação das transações sobre instrumentos financeiros elegíveis para efeitos de divulgação através de um Sistema de Publicação Autorizado.

### Cláusula 15ª - Categorização de Clientes e avaliação do caráter adequado da operação, serviço ou instrumento financeiro

1. Ao abrigo da legislação em vigor o Cliente goza do direito de requerer um tratamento diferenciado relativamente à classificação atribuída e comunicada pelo Banco, o qual deve ser dirigido ao Banco mediante pedido escrito, precisando os serviços, instrumentos financeiros e operações em que pretende tal tratamento, e dependerá sempre de avaliação prévia deste do cumprimento, pelo Cliente, dos requisitos legais que permitam o requerido tratamento diferenciado, sendo a avaliação do pedido formulado pelo Cliente efetuada de acordo com os critérios legalmente estabelecidos.

2. Se o pedido efetuado pelo Cliente nos termos do número anterior for deferido, o Banco informará, nos termos das disposições legais aplicáveis, o Cliente da aceitação da sua pretensão, bem como as consequências resultantes da satisfação da solicitação formulada. Ainda que aceite a classificação requerida pelo Cliente, diferente da que lhe foi atribuída pelo Banco, a mesma só produzirá efeitos se e quando for entregue ao Banco declaração escrita, subscrita pelo Cliente, que está ciente das consequências da sua opção.

3. O Banco solicitará ao Cliente toda a informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em instrumentos financeiros no que respeita ao tipo de investimento e/ou produto ou ao serviço concretamente considerado. Se, com base na informação recebida, o Banco julgar que a operação que está a ser considerada não é adequada ao Cliente, adverte-o expressamente, por qualquer um dos meios previstos nos termos do artigo 4.º do Código dos Valores Mobiliários, ainda que a comunicação ao Cliente seja efetuada através de outro suporte ou outro meio de identificação que assegurem níveis de equivalentes de inteligibilidade, durabilidade ou autenticidade, como sejam o caso do correio eletrónico e da telefonia vocal, assegurando os respetivos registos.

4. Nos termos das disposições legais aplicáveis o Banco informa o Cliente que na prestação do serviço de receção e transmissão ou execução de ordens o Banco pode não determinar a adequação da operação ao Cliente, limitando-se a executar as ordens que, por iniciativa do Cliente e sob sua inteira responsabilidade, lhe forem transmitidas, desde que o objeto da prestação incida sobre instrumentos financeiros que, nos termos da lei, sejam considerados não complexos.

5. O Banco informa o Cliente que a informação solicitada, e que fundamentará os questionários de adequação a efetuar pelo Banco, será reportada e avaliada no tocante aos aspetos patrimoniais por referência à Pessoa Coletiva Cliente e, no que respeita aos conhecimentos e experiência em instrumentos financeiros, a informação será reportada e avaliada relativamente ao Responsável pelas Atividades de Investimento do Cliente.

### Cláusula 16ª - Informações legais

Em cumprimento de obrigações legais, o Banco presta desde já ao Cliente as seguintes informações:

1. O Banco encontra-se autorizado, designadamente, a prestar serviços de investimento como intermediário financeiro registado junto da CMVM sob o n.º 105, em 29 de julho de 1991.

2. O Banco participa no Sistema de Indemnização de Investidores regulado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, o qual tem por finalidade garantir a cobertura dos créditos de que seja sujeito passivo uma entidade participante em consequência da sua incapacidade financeira para, de acordo com as condições legais e contratuais aplicáveis, reembolsar ou restituir aos investidores os fundos que lhes sejam devidos ou que lhes pertençam e que se encontrem especialmente afetos a operações de investimento, ou que sejam detidos, administrados ou geridos por sua conta no âmbito de operações de investimento.

3. De acordo com a legislação em vigor o Banco informa o Cliente que as comunicações escritas que o mesmo pretenda dirigir ao Banco podem ser remetidas para qualquer Agência do Banco. Se o Cliente pretender contactar o Banco por telefonia vocal deve utilizar os números de telefone que lhe foram previamente indicados, os quais estarão sempre disponíveis para consulta em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt). O Cliente pode ainda contactar o Banco por correio eletrónico através do acesso a [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

4. O Cliente pode comunicar com o Banco em língua portuguesa ou língua inglesa e qualquer outra que seja previamente acordada, por escrito, entre o Banco e o Cliente, e através de qualquer Agência do Banco, telefonicamente, através dos números indicados no sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e por correio eletrónico através do acesso a [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

5. O Banco disponibiliza aos seus Clientes um serviço para receção e tratamento de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar e os Clientes poderão apresentar qualquer reclamação diretamente junto da CMVM, conforme previsto na cláusula 23.ª do Capítulo A.

6. Na execução de ordens recebidas do Cliente o Banco cumprirá escrupulosamente a sua política de execução de ordens, cuja síntese consta do Anexo I ao presente Capítulo.

7. O investimento em valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros ou produtos derivados comportam risco, no sentido de que o valor de mercado desse investimento poderá variar, o que poderá implicar um prejuízo para o Cliente, eventualmente superior ao investimento efetuado, riscos esses que o Banco dá a conhecer aos seus Clientes e estão sintetizados no Anexo II ao presente Capítulo.

8. Em execução das obrigações legais que lhe são impostas o Banco envia em Anexo ao Cliente os seguintes documentos, os quais se consideram parte integrante deste Contrato para todos os devidos e legais efeitos:

a) O Anexo I ao presente Capítulo, do qual constam os procedimentos adotados pelo Banco no tratamento das ordens dadas pelos Clientes, bem como a política de execução de ordens praticada pelo Banco;

b) O Anexo II do qual consta a informação sobre os riscos de investimento em valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros. Se o Cliente pretender informação adicional sobre os riscos de investimento em instrumentos financeiros deve dirigir-se a qualquer Agência do Banco, consultar o sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) ou utilizar os números de telefone que se encontram sempre indicados no sobredito sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

### Cláusula 17.ª - Declarações e informações complementares

O Cliente consente que o Banco lhe possa prestar toda a informação que, nos termos legais e regulamentares, seja exigível em suporte duradouro através do endereço de correio eletrónico previamente indicado pelo mesmo ao Banco.

### Cláusula 18.ª - Outros direitos e deveres

Para além do enunciado no presente clausulado, as Partes gozam dos direitos e estão adstritas aos deveres resultantes das normas em vigor, em especial as previstas em regulamentação e atos delegados da Diretiva n.º 2014/65/ UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, do Código de Valores Mobiliários e dos regulamentos e instruções da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

### Cláusula 19.ª - Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Contrato mediante pré-aviso não inferior a 30 dias por carta registada com aviso de receção ou meio legalmente equivalente.

2. Se, ao tornar-se eficaz a denúncia subsistirem instrumentos financeiros em conta, pode o Banco promover a sua alienação,

15 dias após comunicação da intenção de venda ao titular, por nova carta registada. O saldo resultante será enviado por cheque bancário ao titular. Enquanto a venda não seja possível o Banco manterá a guarda dos instrumentos financeiros, mas deixará de exercer quaisquer direitos inerentes.

3. A venda será feita de modo a proporcionar tratamento equitativo e transparente, nas melhores condições que o mercado viabilize no momento e com prevalência dos interesses do Cliente face a eventuais interesses contrapostos do Banco ou de entidades a ele ligadas.

### Cláusula 20.ª - Alterações

1. As alterações a estas cláusulas contratuais gerais, às condições particulares e aos Anexos que destas fazem parte integrante serão comunicadas ao Cliente de contas de instrumentos financeiros mediante circular, mensagem no extrato de conta ou por outro meio apropriado, com dois meses de antecedência sobre a sua entrada em vigor, podendo os destinatários nesse prazo resolver o Contrato com esse fundamento.

2. No caso de não resolução do Contrato, esse ato fundamentará a presunção, inilidível, de aceitação pelo Cliente das Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros de Intermediação Financeira e de todos os seus Anexos, incluindo a política de execução de ordens adotada pelo Banco e que o Cliente aceita ao contratar com o Banco qualquer um dos serviços incluídos neste Contrato, as quais substituirão as que se encontrarem em vigor.

## ANEXO I - TRATAMENTO DE ORDENS DOS CLIENTES E SÍNTESE DE POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS

### I - Tratamento das Ordens dos Clientes

1. O Banco obriga-se nos termos da legislação que lhe é aplicável, a prestar o serviço de receção e transmissão de ordens para execução, dando cumprimento às ordens que receciona. Sem prejuízo do vindo de referir, nas transações de instrumentos financeiros que imponham ao Banco a comunicação das mesmas à autoridade competente nos termos da Diretiva 2014/65/UE, de 15 de maio de 2014, pode o Banco não aceitar a ordem se o Cliente não tiver um LEI - Legal Entity Identifier válido (código alfanumérico identificador das entidades que transacionam instrumentos financeiros).

2. As ordens transmitidas pelo Cliente são válidas pelo prazo que este indicar não podendo, contudo, exceder o prazo de 30 dias, contando do dia seguinte à data de receção da ordem pelo Banco. O Banco informa de imediato o Cliente não profissional sobre qualquer dificuldade na execução da sua ordem.

3. Se o Cliente não indicar qualquer prazo para a ordem transmitida ao Banco esta será válida até ao final do dia de receção da ordem.

4. O Banco executará as ordens do Cliente nas condições e no momento que este indicar ou, na falta de qualquer indicação, emprega na execução de ordens todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em atenção o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante, nos termos previstos em Regulamentos e Atos Delegados da Diretiva n.º 2014/65/UE.

5. Antes da emissão da ordem recebida do Cliente, o Banco presta-lhe informação sobre todos os custos, encargos e comissões estimados, relativas ao instrumento financeiro, bem como sobre o custo da operação a realizar.

6. A execução de ordens recebidas dos seus Clientes respeitará a prioridade da sua receção.

7. Sempre que o Banco não possa executar uma ordem, de acordo com os critérios definidos na sua política de execução de ordens que infra se transcreve, transmiti-la-á de imediato a outro intermediário financeiro que a possa executar, nos termos do art. 328º do Código dos Valores Mobiliários, salvo diferente indicação do ordenador. O Banco obriga-se a diligenciar para que uma ordem validamente transmitida pelo Cliente seja executada o mais rapidamente possível, não se responsabilizando no entanto, por eventuais discrepâncias no montante que o Cliente estaria preparado a despendar ou receber com a ordem que tenha transmitido e o montante efetivamente despendido ou recebido em consequência do lapso de tempo que decorra entre a transmissão da ordem do Cliente ao Banco e o momento da sua execução.

8. Sem prejuízo do integral cumprimento do disposto no art. 330º do Código dos Valores Mobiliários, o Banco não poderá

ser responsabilizado por danos decorrentes de atrasos, perdas, não receção, receção truncada, mutilada ou defeituosa, receção parcial, receção em duplicado, desvio e/ou entrega em local ou a pessoa errados de informação ou outros elementos enviados pelo Cliente, ainda que por qualquer dos meios ou sistemas de transmissão ou comunicação aceites pelas partes do presente Contrato, salvo se tais situações tiverem ficado a dever-se ao dolo ou culpa grave do Banco.

9. O Banco apenas responderá pelo incumprimento, pela execução defeituosa, ou por mora na execução de ordens e/ou instruções quando tal situação se tenha ficado a dever ao dolo ou culpa grave da sua parte.

10. No dia útil seguinte ao da realização da operação ordenada pelo Cliente ou, caso a ordem seja executada por um terceiro, no primeiro dia útil seguinte à receção pelo Banco da confirmação pelo terceiro da realização da operação, o Banco enviará ou porá à disposição do Cliente uma nota de execução contendo toda a informação legalmente exigida.

11. Para boa execução do presente Contrato o Banco orientará a sua atividade no sentido da melhor proteção dos interesses do Cliente e da eficiência do mercado, regendo-se, no exercício da sua atividade por elevados níveis de aptidão profissional.

12. Nos termos dispostos no Código dos Valores Mobiliários o Cliente expressamente autoriza o Banco a:

- Executar as ordens parcialmente;
- Atuar como contraparte do Cliente (quer em nome próprio quer em representação de terceiros);
- Nos termos do disposto no art. 330º n.º 7 do Código dos Valores Mobiliários, executar as suas ordens sobre instrumentos financeiros fora de uma plataforma de negociação, ou seja, de um mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral ou de um sistema de negociação organizado;
- Agregar, numa única ordem, ordens de vários Clientes ou de operações realizadas por conta própria, desde que essa agregação não seja, em termos globais, prejudicial para qualquer Cliente e desde que a isso o Cliente não se oponha por forma expressa e por escrito, obrigando-se a informar previamente os clientes cujas ordens devam ser agregadas da eventualidade de o efeito da agregação ser prejudicial relativamente a uma sua ordem específica.

§ Único: Na eventualidade de existir uma agregação de operações realizadas por conta própria com uma ou mais ordens do Cliente e a ordem agregada seja executada parcialmente, serão as operações correspondentes afetadas prioritariamente ao Cliente, salvo se o Banco demonstrar fundamentadamente que, sem a combinação não teria podido executar a ordem ou não a teria podido executar em condições tão vantajosas, caso em que a operação será afetada de modo proporcional.

13. O Banco não se responsabiliza nem garante a autenticidade, validade, regularidade, nem a inexistência de quaisquer vícios ou situações jurídicas que onerem quaisquer valores mobiliários não integrados em mercado registado ou integrados em mercado estrangeiro recebidos pelo Banco para depósito ou registo na conta de instrumentos financeiros, salvo em caso de dolo ou culpa grave do Banco. Porém se o Banco detetar alguma falsificação ou irregularidade disso dará imediato conhecimento ao Cliente.

14. O registo e depósito de instrumentos financeiros na conta de Instrumentos Financeiros, bem como o registo de transmissão, constituição de ónus ou encargos ou de quaisquer vicissitudes relativas aos mesmos depende da prévia apresentação junto do Banco de um documento comprovativo da existência do direito/facto a registar, exceto nas situações em que tal não for legalmente exigível.

15. Antes da execução de cada operação o Banco, a pedido do Cliente, promoverá o bloqueio dos valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros a alienar, bem como deverá ainda o Cliente disponibilizar o montante necessário à liquidação da operação, conforme aplicável.

16. Caso a conta de depósitos à ordem associada à conta de Instrumentos Financeiros não se encontre provisionada com saldo suficiente para a execução das operações o Cliente confere, desde já, poderes ao Banco para debitar o valor necessário à execução da ordem, seja o valor total da mesma ou o valor parcial necessário para perfazer o montante necessário à execução dessa ordem, em qualquer conta de depósitos à ordem de que o Cliente seja titular junto do Banco.

17. No caso de falta ou insuficiência de fundos em qualquer conta de depósitos à ordem de que o Cliente seja titular junto do Banco e para pagamento dos encargos aqui previstos fica o Banco expressamente autorizado, nos termos do art. 306º do Código dos Valores Mobiliários a alienar os instrumentos financeiros pertencentes ao Cliente e que sejam necessários

ao pagamento das quantias devidas, respeitando o critério “first in first out”.

## II – Síntese de Política de Execução de Ordens

### 1. Princípio Geral

O Banco adota na sua Política de Execução de Ordens por conta de Clientes e na Receção e Transmissão para Execução de ordens recebidas de Clientes, todas as medidas suficientes para alcançar, segundo sua análise, o melhor resultado possível, procurando identificar as estruturas de negociação que permitam obter, de forma reiterada, tal resultado. Excluem-se deste âmbito as ordens acompanhadas de instruções específicas, em que o Banco executa ou transmite a ordem de acordo com as instruções concretamente recebidas pelo Cliente.

### 2. Âmbito

Apenas está abrangido pela Política de Execução de Ordens do Banco, o serviço de receção e transmissão de ordens sobre Instrumentos Financeiros, referidos na Secção C do Anexo I da Diretiva n.º 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio e aplica-se a todos os Clientes classificados como não profissionais e profissionais, não se aplicando a Clientes classificados como Contraparte Elegível. O critério da execução de ordens nas melhores condições não é aplicável nas situações em que o Banco atue por conta própria. O Banco atua por conta própria relativamente aos instrumentos financeiros seguintes:

- Obrigações;
- Obrigações de Caixa;
- Papel Comercial;
- Outros valores mobiliários representativos de dívida;
- Warrants;
- Certificados;
- Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades, mercadorias ou outros derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros que possam ser liquidados mediante uma entrega física ou um pagamento em dinheiro.

### 3. Fatores de execução

Para a execução ou transmissão de ordens nas melhores condições, o Banco emprega na execução de ordens todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em atenção o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante, designadamente se está perante um cliente profissional ou não profissional. A ordem com que são apresentados estes fatores não constitui qualquer ranking, sendo a importância relativa de cada um determinada pelo Banco, em função das características das ordens e dos Clientes.

### 4. Canais de execução

#### 4.1. Execução de ordens de Clientes

As ordens de cliente, independentemente do canal de transmissão utilizado (internet, redes ou call-centers) são processadas da seguinte forma:

i) Em ordens transmitidas para mercados onde o Banco Comercial Português S.A. não é membro, o Banco transmite as ordens para outro intermediário, tendo este a obrigação de seguir todos os passos razoáveis para obter o melhor resultado para o Cliente.

ii) As ordens transmitidas para o Banco são canalizadas para o mercado relevante. O intermediário considera como mercado relevante, o mercado primário de admissão à cotação do título. O intermediário que receciona as ordens do Banco, se não usar o mercado relevante organizado, garante um preço de execução igual ou melhor que o verificado naquele mercado, no momento da execução da ordem.

Todas as ordens recebidas para execução de fundos de investimento ou equiparados, são colocadas direta ou indiretamente junto das respetivas sociedades gestoras.

Na execução de ordens recebidas de instrumentos não negociáveis em mercados organizados, é garantida a estrutura e características de negociação constante nos prospectos ou fichas de produto disponibilizados comercialmente.

#### 4.2. Clientes de custódia

Para os Clientes de custódia (atos associados a instrumentos depositados ou registados junto do Banco), o Banco apenas oferece um serviço que se limita a assisti-los na venda de









mediante a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas, gozam de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para cumpri-las ou executá-las e efetuar os débitos e créditos que deles decorram, entendendo-se, em qualquer caso, que o Banco atua em cumprimento das ordens e instruções recebidas e da vontade real do Cliente.

6. Fica expressamente pactuado entre o Cliente e o Banco que, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas do Cliente, terão o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita dos representantes do Cliente em papel.

7. O disposto na cláusula precedente e na presente cláusula aplica-se também à contratação de produtos e serviços com terceiras entidades, prevista no n.º 5 da anterior cláusula 1.ª, agindo o Banco, nesse âmbito, em nome e em representação daquelas entidades.

### Cláusula 8.ª: Obrigações e responsabilidades do Cliente

1. O Cliente obriga-se a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança e a confidencialidade das credenciais de segurança personalizadas indicadas no n.º 1 da precedente cláusula 7ª, para efeitos de autenticação perante o Banco, e a não permitir nem facilitar o seu conhecimento nem a sua utilização por terceiros, obrigando-se a manter sempre a respetiva confidencialidade, e a uma utilização atenta, cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal dos mesmos.

2. O Cliente é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas das credenciais de segurança personalizadas indicadas no n.º 1 da precedente cláusula 7ª, para efeitos de autenticação perante o Banco.

3. Designadamente, o Cliente obriga-se a adotar todas as precauções e medidas razoáveis e adequadas para que não se tornem acessíveis ou perceptíveis a terceiros não autorizados o(s) Código(s) os Código Pessoal Secreto (Password / Código Multicanal), o(s) Certificado(s) Digital(is), o PIN e/ou os dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App, os quais não devem nunca ser anotados em suporte facilmente acessível a outrem, nem no dispositivo móvel ou computador, nem em qualquer outro documento ou suporte que esteja junto dos mesmos.

4. O Cliente deve estar atento, ser precavido e ter em conta que existe o risco de receber mensagens de correio eletrónico, SMS ou até chamadas telefónicas com intuídos fraudulentos, nas quais se imita e substitui a identidade do Banco, a fim de, ardilosa e fraudulentamente obter as credenciais personalizadas de segurança do Cliente. Designadamente, o Cliente tem de suspeitar e de desconfiar do tom de urgência de mensagens que solicitem uma ação imediata ou ameacem por exemplo com a suspensão do acesso se não fornece imediatamente as credenciais de acesso, ou o pedido de confirmação de dados nomeadamente remetendo para o preenchimento on-line de formulários de informações e fornecimento de códigos e credenciais de acesso, ou mensagens SMS ou de correio eletrónico com links ou ficheiros anexos para descarregar e instalar.

5. O Cliente obriga-se a conhecer e a assegurar o cumprimento escrupuloso das recomendações e regras de segurança constantes do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, bem como a ir consultar e ler, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, os avisos de segurança e os alertas periódicos que o Banco divulga no sítio de Internet do Banco, incluindo a descrição de concreto(s) procedimento(s) utilizados nesse período para a captura fraudulenta de credenciais de segurança personalizadas de Clientes.

6. O Cliente obriga-se a aceder e utilizar os meios de comunicação à distância do Banco de acordo com as cláusulas e condições que regem a respetiva utilização, e a comunicar ao Banco, sem atraso injustificado, logo que:

- Tenha conhecimento da perda, furto, roubo, apropriação abusiva, qualquer utilização não autorizada de credenciais de segurança personalizadas de um (ou mais) Utilizador(es), designadamente de algum(s) Código(s) de Utilizador, Código Pessoal Secreto (Password / Código Multicanal), o Certificado(s) Digital(is), PIN e/ou de dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App, e/ou
- Suspeite de que terceiros não autorizados têm conhecimento das credenciais de segurança personalizadas de um (ou mais) Utilizador(es) indicadas na alínea a) anterior, e/ou
- Suspeite de acesso indevido ao seu endereço de correio

eletrónico e/ou ao seu computador, telemóvel ou dispositivo móvel, ou ao seu número de telemóvel, por qualquer forma, e/ou

d) Tenha conhecimento da perda, extravio, roubo, ou de apropriação abusiva do equipamento móvel onde a App M Empresas está instalada; e/ou

e) Constate o registo em conta de depósito do Cliente de qualquer transação não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efetivação das operações.

Em qualquer destes casos, o Cliente ou qualquer dos Utilizadores deverá entrar de imediato em contacto com o Banco, por via telefónica para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento. O Cliente deverá ademais confirmar os factos assim comunicados ao Banco, de forma escrita num prazo não superior a 5 dias de calendário.

7. Neste âmbito, fica bem entendido que compete exclusivamente ao Cliente selecionar criteriosamente os seus Utilizadores, e instruir e dotar cada Utilizador dos conhecimentos e dos meios adequados para o acesso e utilização dos meios de comunicação à distância do Banco em conformidade às disposições das presentes cláusulas, do(s) documento(s) “Perfil de Utilizador”, e, se for o caso, “Regras para Autorização de Operações”, bem como, transmitir-lhe(s) as recomendações e regras de segurança constantes do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA. Designadamente, Cliente obriga-se a:

a) Comunicar a cada Utilizador específicas instruções e informação sobre os riscos de fraude, nomeadamente de “phishing”, alertando-o para a indispensabilidade de ser cuidadoso, atento e precavido e transmitindo-lhe as informações e sinais de alerta expostos no precedente n.º 4; e

b) Facultar a cada Utilizador um exemplar do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, assegurando-se que este o lê atentamente; e

c) Assegurar que cada Utilizador consulta e lê atentamente, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, todos os avisos de segurança e alertas periódicos divulgados no sítio de Internet do Banco, incluindo a descrição das fraudes mais comuns em cada momento para a captura fraudulenta de credenciais de acesso personalizadas, para se manter devidamente informado e atualizado sobre as precauções e regras de cuidado a adotar; para tanto, o Cliente deverá instruir cada Utilizador nesse sentido e assegurar o cumprimento periódico dessas instruções; e

d) Instruir e alertar cada Utilizador de que os respetivos Código de Utilizador, Código Pessoal Secreto (Password / Código Multicanal), Certificado Digital, o PIN e/ou os dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App são confidenciais e intransmissíveis, informando-o de todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis que devem ser adotadas para preservar a posse, segurança, e a utilização exclusiva, reservada e confidencial das mesmas, em nome e por conta do Cliente; e

e) Instruir e alertar o(s) Utilizador(es) ao(s) qual(is) haja concedido poderes para o serviço Mobile App de que devem adotar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a posse, a segurança e a utilização exclusiva, reservada e confidencial, em cada momento, do telemóvel ou dispositivo móvel no qual tenha instalado a App M Empresas; e

f) Informar cada Utilizador de que no sítio de Internet do Banco poderá alterar a qualquer momento a Password / Código Multicanal que lhe foi atribuída, e instruí-lo de que deverá efetuar essa alteração periodicamente com regularidade; e

g) Instruir cada Utilizador para que este aceda e utilize os meios de comunicação à distância do Banco de acordo com as cláusulas e condições que regem a respetiva utilização; e

h) Instruir e alertar cada Utilizador de que deve comunicar ao Cliente e ao Banco, sem atraso injustificado, logo que tenha conhecimento ou suspeite de algum dos factos indicados nas alíneas do precedente n.º 6, por qualquer forma, devendo entrar de imediato em contacto com o Banco nos termos previstos no referido n.º 6; e

i) Assegurar que os Utilizadores se vinculam a observar as instruções e obrigações elencadas nas alíneas precedentes deste número.

8. Após a comunicação do Cliente referida no n.º 6 anterior, o Banco bloqueará o acesso às contas do Cliente através dos meios de comunicação à distância.

9. É aqui aplicável o disposto nas cláusulas 12.ª e 13.ª do Capítulo B.

### Cláusula 9.ª: Tratamento das instruções do Cliente

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª seguinte, o Cliente pode dar instruções ao Banco através dos meios de comunicação à distância a qualquer hora do dia, todos os dias do ano.
2. A execução das ordens transmitidas pelo Cliente será efetuada de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de canal à distância em causa, serviço ou produto solicitado.
3. O Banco poderá abster-se de executar ordens transmitidas pelo Cliente quando estas não respeitarem as disposições legais aplicáveis ou colidirem com os usos bancários, quando a conta a movimentar não se encontre provisionada para a operação pretendida, ou ainda quando não for cumprida qualquer disposição constante das presentes cláusulas de Condições Gerais e das regras dos ANEXOS 1 e 2, bem como, dos documento(s) "Perfil de Utilizador", do documento "Regras para Autorização de Operações", e se for o caso de outros documentos aplicáveis ao Serviço, ou em virtude de alguma irregularidade no processo de transmissão e/ou autorização da ordem em causa que não seja devidamente sanada no prazo de 72 horas.
4. Uma vez autorizadas e enviadas ao Banco para processamento imediato não é possível efetuar alterações, nem cancelar as ordens transmitidas através dos meios de comunicação à distância.
5. As ordens dadas em dias bancários não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte. Deverá atender-se sempre às horas limite para processamento de ordens no próprio dia, estabelecidas pelo Banco para os diversos produtos e serviços.
6. A função "BancoMail" do Canal Internet não obriga o Banco à execução de ordens, salvo acordo expresso para o efeito.

### Cláusula 10.ª: Registo das operações e Disponibilização de Extratos, Notas de lançamento e Faturas

1. O Cliente e o Banco acordam que o registo informático das operações realizadas ao abrigo do presente Contrato, o qual poderá ser visualizado em terminal e/ou impresso em papel, constitui prova adequada das ordens dadas pelo Cliente.
2. O Banco compromete-se a manter permanentemente atualizada a informação que disponibiliza ao Cliente através dos canais Internet e Mobile. Todavia, sobre esta prevalecerão sempre os registos contabilísticos próprios do Banco.
3. O Cliente expressamente aceita que os extratos combinados e de movimentos, as notas de lançamento e faturas lhe sejam disponibilizados por via eletrónica, podendo tais documentos eletrónicos ser visualizados em terminal e/ou impressos em papel.

### Cláusula 11.ª: Suspensão, bloqueio do acesso e resolução do Contrato

1. O Banco poderá inibir e bloquear, total ou parcialmente, o acesso e a utilização dos meios de comunicação à distância pelo Cliente por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:
  - a) Ameaça para a segurança ou por razões de assistência, manutenção, reparação, ou introdução de melhorias na segurança dos meios de comunicação à distância;
  - b) Risco ou suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta por terceiros;
  - c) O aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, quando exista linha de crédito associada.
2. De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:
  - a) Quando ocorram fundadas razões de ameaça para a segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva de uma ou mais credenciais de segurança personalizadas;
  - b) Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade no acesso e utilização dos meios de comunicação à distância de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, ou para o Banco ou para o Cliente;
  - c) Se o Cliente for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades creditícias;
  - d) Se o saldo de alguma conta do Cliente se apresentar

indisponível por penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou qualquer outra medida de apreensão decretada por ordem judicial e/ou de autoridades judiciárias ou de supervisão.

3. Nos casos referidos no n.º 1 anterior, o Banco deve informar o Cliente do bloqueio realizado, e da respetiva justificação por mensagem automática ou outro meio expedito, se possível antes de operar o bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
4. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco retirará o bloqueio operado.
5. Por motivos de segurança o Utilizador ficará inibido de aceder aos serviços do Banco através da Internet e Mobile caso ocorram três falhas consecutivas no uso do Código de Utilizador, ou da Password / Código Multicanal. Neste caso, a reativação do acesso poderá ser obtida através de comunicação escrita devidamente assinada do Cliente a solicitar a reativação do Utilizador, de solicitação direta do Utilizador em qualquer Agência do Banco ou de outro método igualmente seguro que o Banco venha a comunicar para o efeito.
6. O presente acordo de acesso e utilização dos meios de comunicação à distância pode ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de Direito. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Banco pode, nomeadamente, resolver o presente Contrato de Condições Gerais de meios de comunicação à Distância e cancelar de imediato o acesso e utilização dos meios de comunicação à distância mediante envio de comunicação escrita, a qual se presume recebida pelo Cliente no terceiro dia posterior à sua expedição, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Por qualquer um dos motivos e factos elencados nas alíneas do n.º 2 anterior;
- b) O Cliente, por qualquer forma, der causa à interrupção da sua atividade social, à diminuição considerável das suas garantias de solvabilidade, ou apresentar um projeto de dissolução voluntária;
- c) O Cliente se apresentar à insolvência ou for requerida a insolvência do Cliente;
- d) O Cliente requerer processo especial de revitalização;
- e) Se for revogada a autorização de exercício da atividade do Cliente;
- f) Se for aplicada ao Cliente alguma medida de intervenção corretiva, administração provisória ou de resolução;
- g) Quando se verifique serem falsas ou incorretas informações prestadas no âmbito de reclamação(ões) apresentadas ao Banco, relativas ao acesso e/ou utilização dos meios de comunicação à distância;
- h) Se for requerida alguma providência cautelar de suspensão de deliberações sociais do Cliente e/ou de destituição de gerente(s) ou de membro de órgão de administração do Cliente;
- i) Se a existência de litígio ou de falta de entendimento e de consenso entre os membros do órgão de administração/gestão do Cliente vier a ser reportada ao Banco por algum(s) dele(s), ou se forem dadas ao Banco instruções contraditórias por algum(s) dele(s) em circunstâncias que indiquem ou demonstrem falta de coesão ou de entendimento entre os membros do órgão administração/gestão do Cliente.

### Cláusula 12.ª: Informação financeira

1. A informação financeira disponível através dos canais Internet e Mobile, nomeadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra, é disponibilizada pelo Banco com um intuito meramente informativo e é elaborada por terceiros, que autorizam o Banco a difundir tal informação aos Clientes.
2. Apesar de o Banco selecionar criteriosamente as fontes de informação, podem escapar à sua análise erros ou omissões, não podendo por isso garantir a exatidão ou completude da informação difundida nem ser por tal responsabilizado, ou responsabilizado pela má interpretação ou utilização da mesma.
3. O Cliente utilizará a informação financeira difundida por sua conta e risco, sendo o Cliente exclusivamente responsável pelas decisões tomadas com base na referida informação.

### Cláusula 13.ª: Custos dos serviços

1. O Cliente autoriza o Banco a debitar a conta de depósitos à ordem, pelos custos relativos aos serviços e operações realizadas através dos meios de comunicação à distância,

incluindo as que respeitem à aquisição de bens ou serviços a outros fornecedores presentes no Canal Internet e Mobile, autorizando desde já o Banco, em caso de insuficiência de saldo e se assim o entender, mas sem a tal estar obrigado, a debitar a referida conta a descoberto pelas quantias necessárias ou debitar qualquer outra conta que o Cliente seja ou venha a ser titular junto do Banco.

2. As operações que o Cliente realiza com o Banco através do Canal Internet e Mobile, assim como as comissões de utilização que sejam devidas, estão sujeitas ao disposto no preço do Banco. O Banco poderá, a todo o tempo, modificar o seu preço. As alterações do preço deverão ser comunicadas ao Cliente mediante circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico ou por outro meio de comunicação apropriado estipulado pelas Partes. As alterações propostas pelo Banco entrarão em vigor após comunicação ao Cliente com pelo menos 30 dias de antecedência, podendo o Cliente declarar por escrito pôr termo à relação contratual por não concordar com as alterações propostas, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de comunicação pelo Banco das alterações, presumindo-se que as aceita se não o fizer.

3. Os contactos de iniciativa do Banco não implicam custos para o Cliente, sem prejuízo do preço e encargos devidos pelo serviço financeiro que venha a ser contratado na sequência de cada contacto.

### Cláusula 14.ª: Denúncia, alteração do Contrato e Resolução

1. O Banco pode propor modificações ao clausulado do presente Capítulo, emergentes de determinações legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou ainda quando o entenda conveniente.

2. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Cliente em suporte duradouro remetido para o endereço eletrónico do Cliente, ou através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a dois meses sobre a data da sua aplicação.

3. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Cliente notificar o Banco de que não a(s) aceita.

4. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Cliente poderá resolver e pôr termo imediato ao presente acordo de Condições Gerais de meios de comunicação à Distância, desde que o efetue antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e por escrito.

5. O presente Contrato de Condições Gerais de meios de comunicação à Distância poderá ser denunciado a todo o tempo, com efeitos imediatos, pelo Cliente através de comunicação efetuada por escrito ao Banco.

6. O acordo poderá ser denunciado pelo Banco, mediante um pré-aviso escrito de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

## ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA

### Regras gerais para o acesso/uso de todos os Meios de Comunicação à Distância do Banco

1. O Cliente obriga-se a ler atentamente e dar cumprimento escrupuloso às presentes recomendações e regras de segurança aqui constantes, bem como, a ir consultar e ler, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, todos os avisos de segurança e os alertas periódicos que o Banco divulga no sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), incluindo a descrição das fraudes perpetradas em cada momento para a captura fraudulenta de credenciais de segurança personalizadas.

2. O Cliente deve estar atento e ser precavido contra tentativas de fraude por terceiros não autorizados. Designadamente, o Cliente tem de suspeitar e de desconfiar de qualquer mensagem, por correio eletrónico ou SMS, que peça uma "ação imediata" ou crie uma sensação de urgência, que contenha erros ortográficos/gramaticais, contenha links e/ou anexos de ficheiros executáveis.

3. O Millennium bcp não envia mensagens de correio eletrónico ou SMS com links e nunca solicita a confirmação de dados pessoais ou confidenciais nem de códigos ou dados de autenticação para acesso a contas bancárias por estas vias de comunicação, designadamente remetendo para o

preenchimento on-line de formulários de informações pessoais e fornecimento de credenciais de acesso. Se tal vier a suceder, o Cliente deve considerar que se pode tratar de uma tentativa de fraude.

4. O Cliente deve analisar as mensagens de correio eletrónico que recebe antes de abrir, confirmando sempre a origem e o assunto da mesma e, se continuar com dúvidas, confirme previamente junto da entidade emitente. O Cliente não deve aceitar a execução de programas cujo download se ative sem o ter solicitado.

5. Se em algum momento o Cliente receber um Código de Autenticação para confirmação de uma operação que não tenha solicitado, o Cliente deve abster-se de introduzir ou divulgar esse código e deve de imediato reportar o facto sem demora para o(s) número telefónico 707502424 / 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351707502424 / +351210052424 (chamada internacional) que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp.

6. O Cliente não deve nunca facultar o(s) Código(s) de Autenticação a terceiros, sob nenhum pretexto, obrigando-se a fazer uma utilização atenta, prudente, e exclusivamente pessoal do mesmo, e assumindo todos os riscos e consequências inerentes à sua divulgação indevida.

7. Se verificar em algum momento que o telemóvel se encontra inativo ou que o número de telemóvel não funciona corretamente, o Cliente deverá contactar de imediato a sua operadora de telecomunicações e garantir o correto funcionamento do cartão SIM relativo ao seu número de telemóvel indicado ao Banco.

8. Se em algum momento, o Cliente:

a) Tiver conhecimento da perda, furto, roubo, apropriação abusiva, qualquer utilização não autorizada de credenciais de segurança personalizadas de um (ou mais) Utilizador(es), designadamente de algum(s) Código(s) de Utilizador, Código Pessoal Secreto (Password / Código de Acesso Multicanal), o Certificado(s) Digital(is), PIN e/ou de dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App Millennium, e/ou

b) Suspeitar de que terceiros não autorizados têm conhecimento das credenciais de segurança personalizadas de um (ou mais) Utilizador(es), designadamente de algum(s) Código(s) de Utilizador, Código Pessoal Secreto (Password / Código de Acesso Multicanal), o Certificado(s) Digital(is), PIN e/ou os dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App Millennium, e/ou

c) Suspeitar de acesso indevido ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu computador, telemóvel ou dispositivo móvel, ou ao seu número de telemóvel, por qualquer forma, e/ou

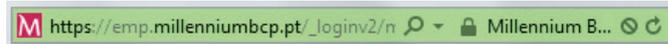
d) Tiver conhecimento da perda, extravio, roubo, ou de apropriação abusiva de equipamento móvel onde a App M Empresas está instalada, e/ou

e) Constatar o registo em conta de depósito do Cliente de qualquer transação não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efetivação das operações;

Então deverá, sem demora entrar de imediato em contacto com o Banco, por via telefónica para o telefone 707502424 / 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351707502424 / +351210052424 (chamada internacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp. O Cliente deverá ainda confirmar ao Banco o sucedido, por escrito, num prazo não superior a 5 dias.

### Regras Adicionais para o sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt):

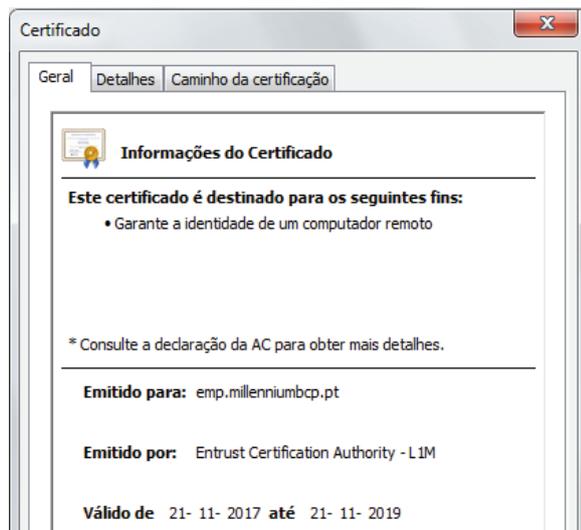
1. Sempre que aceder às suas contas bancárias, através do sítio do Millennium bcp, verifique se: (i) o endereço se inicia por <https://emp.millenniumbcp.pt/>, (ii) a barra de endereços se apresenta a verde e (iii) junto ao endereço se encontra um cadeado, seguido de "Millennium BCP", conforme:



# Depósito à Ordem - Pessoas Coletivas

## Condições Gerais

2. Em caso de dúvida, confirme a origem do certificado digital - efetuando clique sobre o cadeado - e verifique se corresponde, efetivamente, ao Millennium bcp:



3. O acesso ao sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) pode ser realizado através de 2 métodos:

a) identificação do Código de Utilizador, da Password e dois (2) dígitos aleatórios do documento de identificação fiscal (que serão sempre os mesmos até que o login seja efetuado com sucesso);

b) identificação do Código de Utilizador e três (3) dígitos aleatórios do Código de Acesso (Multicanal), que serão sempre os mesmos até que o login seja efetuado com sucesso.

Tudo o que for solicitado para além do referido constitui uma tentativa de fraude que deverá reportar imediatamente e sem demora para o 707 50 45 04. Para chamadas a partir do estrangeiro, ligue para +351 210 04 24 24. Atendimento personalizado, disponível nos dias úteis das 8 horas às 02 horas e nos dias não úteis das 10 horas às 24 horas, hora de Portugal Continental.

4. No acesso ao sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) o Banco nunca solicita o número de telemóvel nem a instalação de software/programas de segurança.

5. O Millennium bcp envia sempre SMS e e-mails sem links.

6. Nunca aceda ao sítio do Millennium bcp através de links de mensagens, motores de pesquisa ou, mesmo, através da opção "Favoritos". Digite sempre o endereço completo [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) para evitar o acesso a páginas fraudulentas e muito idênticas à do sítio do Millennium bcp, bem como evitar a instalação de software malicioso no equipamento utilizado para acesso ao sítio do Millennium bcp.

7. O Millennium bcp nunca solicita elementos de caráter pessoal e/ou confidencial, como por exemplo a Password/Código de Acesso (Multicanal), número de telemóvel, alteração de dados, etc. por email, SMS, nem por qualquer outro meio.

8. Não confie em qualquer mensagem de correio eletrónico supostamente enviada pelo Millennium bcp, solicitando elementos de caráter pessoal e/ou confidencial, como por exemplo o Código de Acesso, Chave de Confirmação, número de telemóvel, etc. O Millennium bcp nunca solicita este tipo de informação aos seus Clientes, por correio eletrónico, por SMS ou por qualquer outro meio.

9. Deve ler atentamente o conteúdo do SMS recebido com Código de Autenticação, pois os dados da operação são identificados no texto da mensagem. Nunca forneça a terceiros os Códigos de Autenticação recebidos por SMS ou obtidos via token.

10. Não utilize uma Password/Código de Acesso (Multicanal) óbvio (1234567 ou 1111111 ou data de nascimento, etc.) para o acesso ao sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt). Periodicamente altere os seus códigos de acesso ao Millennium bcp em "Outros Serviços» Gestão de dados pessoais: Alterar Password/Código de acesso Multicanal".

11. Defina códigos de acesso únicos para o sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e não os utilize em outros sítios.

12. Nunca forneça a terceiros quaisquer elementos pessoais de identificação que possam ser utilizados para certificação junto das operadoras móveis, nem os Códigos de Utilizador e de Acesso (Multicanal) ou outros, nomeadamente os Códigos de Autenticação recebidos por SMS ou obtidos via token.

13. Deve impedir o acesso de terceiros aos equipamentos utilizados para confirmar operações bancárias bem como aos seus componentes, como sejam os cartões SIM.

14. Sempre que suspeite que os códigos de acesso ao Millennium bcp possam estar comprometidos, não hesite em alterá-los ou pedir o seu bloqueio através do Centro de Contactos do Banco.

15. O Millennium bcp nunca solicita, em situação alguma, em simultâneo, mais de 3 dígitos do Código de Acesso (Multicanal).

16. O Cliente deve manter o(s) computador(es) e dispositivos móveis protegidos, obrigando-se nomeadamente a:

- Instalar um bom antivírus, mantendo-o permanentemente atualizado;

- Utilizar uma firewall para filtrar o tráfego da Internet que entra e sai do computador;

- Estar atento às atualizações de segurança que os fornecedores credíveis de software disponibilizam, aplicando-as de acordo com as instruções fornecidas;

- Utilizar sempre versões atualizadas dos navegadores e sistemas operativos;

- Desativar as opções guardar palavra-passe e preenchimento automático do seu navegador;

- Se se tratar de computador partilhado, deverá ter em atenção e aplicar sempre as medidas de proteção básicas: desconectar ou terminar sempre cada sessão, e apagar a memória cache;

- Não deve abrir mensagens eletrónicas de origem desconhecida, e sobretudo não deve clicar ou abrir anexos ou links constantes das mesmas.

- Não deve abrir ficheiros provenientes de remetentes desconhecidos;

- Deve manter-se informado sobre a segurança geral quanto à utilização da internet.

17. Consulte sempre as newsletters do Banco e a informação que lhe fornecemos sobre segurança no separador Segurança em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt). Quando pretender ver algum tema de segurança abordado na nossa newsletter, envie-nos a sua sugestão. Sempre que tenha dúvidas ou necessite de esclarecimentos, por favor contacte-nos através do e-mail [empresas@millenniumbcp.pt](mailto:empresas@millenniumbcp.pt) ou através do telefone 707 50 45 04. Para chamadas a partir do estrangeiro, ligue para +351 210 04 24 24. Atendimento personalizado, disponível nos dias úteis das 8 horas às 2 horas e nos dias não úteis das 10 horas às 24 horas, hora de Portugal Continental.

### Regras adicionais para o acesso ao Serviço do Centro de Contactos

1. O acesso ao serviço telefónico do Banco para:

a) Suporte a utilizadores de Empresas efetua-se através do número 707 50 45 04. A partir do estrangeiro, ligue +351 210 04 24 24. O atendimento é personalizado e é solicitado o Código de Utilizador ou/e o Número de Identificação Fiscal (NIF) da Empresa/ENI;

b) Informações adicionais efetua-se através do número 707 50 24 24. A partir do estrangeiro, ligue +351 210 05 24 24. O atendimento é personalizado e é solicitada a conta à ordem e 3 posições aleatórias do Código de Acesso (Multicanal);

2. Para realização de manutenções aos acessos do sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) poderão ser solicitadas informações adicionais de segurança (pessoais ou de relação com o Banco).

### Regras adicionais para o acesso ao Serviço Mobile App

1. O Cliente deve:

a) Ativar uma forma de bloqueio automático do seu equipamento móvel e de desbloqueio por código secreto ou dado biométrico do Utilizador;

b) Proteger o seu *smartphone/tablet* com um bom antivírus, mantendo-o sempre atualizado e operacional;

c) Estar atento às atualizações de segurança que os fornecedores credíveis de *software* disponibilizam e aplicá-las de acordo com as instruções que são fornecidas;

d) Desativar a opção de instalação de aplicações de origem desconhecida nas definições de segurança do seu equipamento;

e) Recorrer sempre aos *sites/stores* oficiais quando necessitar de instalar qualquer aplicação, e ser cauteloso: antes de efetuar o download de uma aplicação, leia a opinião de outros utilizadores e verifique a que funcionalidades e permissões terá de dar acesso no seu equipamento (ex: leitura e envio de sms, acesso aos seus contactos, localização). É muito importante



de uma entidade registada junto do Banco de Portugal ou junto da National Competent Authority do país de origem.

6. Constitui obrigação do TPP prestar informações claras e objetivas sobre a sua identidade e contactos, finalidade e fundamento do tratamento da informação que diz respeito ao Cliente, os destinatários dos dados se os houver, o facto de tencionar transferir dados para um país terceiro, se for o caso.

7. O Cliente deve ter em consideração que se decidir conferir a um TPP o seu acordo para que este tenha acesso aos seus dados bancários e se, além disso, confirmar na página web/app do Millennium bcp a autorização dada a um TPP para que este possa prestar determinado serviço de Open Banking e aceder diretamente ao Banco, o Banco não pode garantir a forma nem as finalidades com que a informação será tratada por aquele, e tratando-se de um serviço de iniciação de pagamentos a operação considera-se assim autorizada, não podendo o consentimento para a sua execução ser então retirado. Não obstante, obtido o consentimento do Cliente, nos termos supra referidos, e tendo acedido aos dados bancários que lhe dizem respeito, o TPP é única e exclusivamente responsável pela segurança dos dados assim obtidos.

8. O Cliente deve ter presente que pode a qualquer momento gerir e retirar na página web/App do Millennium bcp as autorizações para serviços de Open Banking conferidas a TPP's, devendo para o efeito aceder ao menu Area M ao sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt). Pode igualmente ligar para a linha de apoio do Millennium bcp.

9. Em qualquer caso, nos termos da lei, o Banco tem a prerrogativa de recusar o acesso de um TPP aos dados bancários do Cliente se considerar que há risco de fraude.

### E - CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO

#### Cláusula 1.ª: Âmbito de aplicação

Estas Condições Gerais são aplicáveis à concessão de crédito pelo Banco, designadamente mediante o desconto de títulos de crédito, mútuos, abertura de crédito, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos documentários, desconto de remessas documentárias e crédito externo, operações de locação financeira ou aluguer de longa duração, factoring, confirming, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

#### Cláusula 2.ª: Aprovação das propostas de crédito

A concessão de qualquer uma das modalidades de crédito acima referidas depende de aprovação pelo Banco das respetivas propostas e o seu subsequente crédito em conta constitui prova bastante da respetiva atribuição.

#### Cláusula 3.ª: Finalidade do crédito

O Cliente obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente para a finalidade contratada, sendo que o não cumprimento destas condições poderá determinar o imediato e integral vencimento da dívida constituída, conferindo ao Banco o direito a exigir o seu reembolso imediato.

#### Cláusula 4.ª: Alterações supervenientes

1. O Banco poderá alterar unilateralmente as condições aplicáveis às operações de crédito de duração indeterminada contratadas, no tocante à remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou margem ou spread definidos, e/ou de comissões.

2. Nas operações de crédito de duração determinada, a alteração pelo Banco, de forma unilateral, das condições previstas no número anterior, só poderá ocorrer se se verificar alguma das seguintes circunstâncias:

a) Se não for pontualmente cumprida pelo Cliente qualquer obrigação pecuniária convencionada em qualquer outro contrato celebrado ou a celebrar com o Banco;

b) Se vierem a constar registos de crédito vencido (em mora) em nome do Cliente na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, comunicadas por outras entidades participantes que não o Banco;

c) Se o Cliente vier a registar cheque(s) devolvido(s) por falta ou insuficiência de provisão, ou se vier a ser inibido(a) do uso do cheque, ou se vier(em) a ser objeto de protesto qualquer título de crédito em que o Cliente seja obrigado cambiário ao respetivo pagamento;

d) Se não for cumprida qualquer obrigação, seja qual for a sua natureza, prevista em qualquer ato ou contrato promessa ou definitivo de prestação de garantia real ou pessoal a favor de crédito contratado com o Banco, ou qualquer obrigação resultante de tal prestação;

e) Se o(s) ou algum do(s) bens móveis ou imóveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do Cliente vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial; ou,

f) Se se verificar alteração(ões) superveniente(s) de mercado nos termos definidos no n.º 7 desta cláusula.

3. Nas operações de crédito de duração determinada, fica ainda expressamente convencionado que o Banco poderá ademais alterar unilateralmente os termos do contrato no tocante à remuneração que lhe é devida em comissões convencionadas, por uma ou mais vezes, se e na medida da subida da taxa de inflação nacional (variação média dos últimos 12 meses) publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo sempre como limite máximo o valor definido em cada momento no Preçário do Banco para a comissão a modificar.

4. Para o efeito do disposto nos números anteriores, o Banco deverá comunicar ao Cliente, mediante pré-aviso escrito, a(s) modificação(ões) a aplicar ao contrato, com indicação da nova taxa de juro e/ou margem ou spread, ou comissões aplicáveis, do prazo e forma de exercício do direito de resolução e da data de produção de efeitos da alteração, bem como ainda, no caso de operações de crédito de duração determinada, do(s) motivo(s) subjacente(s) à decisão de alterar o contrato, nos termos previstos nos números seguintes desta cláusula.

5. Nesse caso, o Cliente poderá, dentro do prazo de noventa dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o contrato de crédito com fundamento nessas alterações, devendo então efetuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito, até ao termo daquele mesmo prazo, sem penalização.

6. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do n.º 4 haver-se-ão por definitivamente aceites, se o Cliente não resolver o contrato dentro do prazo referido no n.º 5 e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo para a resolução.

7. Para os efeitos aqui previstos, consideram-se alterações supervenientes de mercado qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Se o custo ou o spread de obtenção de fundos pelo Banco junto do mercado relevante para operações de prazo semelhante vier a exceder o custo ou o spread praticado no momento da celebração da operação de crédito ou a taxa de juro ou o spread aplicável à mesma; e/ou

b) Se o indexante contratualizado deixar de existir ou, no entender do Banco, se perder a sua atual representatividade (caso em que será efetuada a sua substituição por iniciativa do Banco, nos termos prescritos nesta cláusula, obrigando-se o Banco a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade do indexante contratualizado); e/ou

c) Se o Banco tiver de constituir reservas ou depósitos obrigatórios com base no montante dos créditos que detém sobre a sua clientela, ou se forem agravados os valores das provisões ou imparidades de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos rácios de solvabilidade ou de modo análogo ocorrer um encarecimento do custo do crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em curso.

8. As alterações contratuais que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas nos termos do previsto no n.º 2 e 3 desta cláusula vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhe(s) deram origem. Assim, se e quando os factos que tenham justificado a alteração unilateral operada deixem de se verificar e se reconstitua a anterior situação por terem cessado todas as circunstâncias que originaram a alteração contratual havida, o Banco comunicará ao Cliente, mediante aviso escrito, a cessação da alteração contratual em causa. Nesse caso, a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis as condições de remuneração vigentes imediatamente antes da alteração unilateral referida, e que hajam sido modificadas por efeito da mesma.

#### Cláusula 5.ª: Remuneração

1. A taxa de juro remuneratória aplicável às operações de crédito e salvo se outra for acordada em contrato específico, será fixada pelo Banco em função da natureza, prazo e risco da operação, sendo ajustável por simples deliberação do Banco e comunicada nos termos legais e contratualmente estipulados.

2. Nas operações de crédito com taxa variável indexada a taxas de referência, se da aplicação das regras contratuais resultar que a taxa de juro indexante é negativa, considera-se que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da margem (spread) definida.

### **Cláusula 6.ª: Reforma, prorrogação ou renovação do prazo das operações**

Nos casos em que por aceitação do Banco, ocorra a reforma, a prorrogação ou a renovação do prazo das operações, será considerado para efeito da determinação da taxa de juro aplicável o prazo global correspondente à totalidade do período decorrido desde o início da operação até ao vencimento. Deste modo, e salvo acordo expresso em contrário, a taxa correspondente à totalidade do período aplicar-se-á desde o início da operação, cobrando-se retroativamente o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial.

### **Cláusula 7.ª: Mora**

1. No caso de mora, o mutuário obriga-se a pagar além de todos os encargos, juros moratórios sobre o respetivo montante e durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação da taxa de juro remuneratória aplicável à operação e em vigor à data da constituição da mora, acrescida da sobretaxa anual de até 3% ou outra que seja legalmente permitida.

2. O Banco terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios, vencidos e não pagos, correspondentes a período não inferior a um mês, adicionando tais juros ao capital em dívida, ainda que vencido.

3. Os juros moratórios previstos no número um incidirão também sobre os juros remuneratórios capitalizados nos termos do número anterior.

### **Cláusula 8.ª: Resolução do contrato de crédito**

1. A falta de integral cumprimento de qualquer prestação pecuniária devida em resultado de operação de crédito contratada, dá ao Banco o direito de resolver quer o próprio contrato em que o incumprimento se verifique, quer os demais contratos relativos a operações de crédito que estejam em vigor entre as Partes, por ficar posta em causa a relação de confiança que é pressuposto de todas elas.

2. O Banco pode igualmente resolver o contrato de crédito quando se verifique que o Cliente se encontra em mora para com o Estado, a Segurança Social, os próprios trabalhadores, ou quando seja demandado em ação executiva.

### **Cláusula 9.ª: Imputação do cumprimento**

Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o Banco aceitar por escrito proposta em contrário.

### **Cláusula 10.ª: Livranças de caução**

O Banco fica expressamente autorizado a preencher qualquer livrança de caução subscrita pelo Cliente, apondo o respetivo montante até ao limite das responsabilidades assumidas perante o Banco em Euros ou em divisas, provenientes de garantias bancárias prestadas ou a prestar pelo Banco a seu pedido, créditos documentados, operações cambiais à vista ou a prazo, empréstimos de qualquer natureza, operações de locação financeira ou aluguer de longa duração, factoring, confirming, aberturas de crédito sob a forma de conta corrente, livranças, letras e seus descontos, avales em títulos de crédito, débitos devidos em virtude da utilização de quaisquer cartões de pagamento de crédito ou de débito, e de financiamentos concedidos pela permissão da utilização a descoberto de contas de depósito à ordem, acrescidos de todos os encargos com a selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos, a data do vencimento e o local de pagamento.

### **Cláusula 11.ª: Desconto de títulos de crédito**

1. Apresentando-se a desconto Letras ou outros títulos de crédito, o Cliente autoriza o débito da sua conta pelo valor do título, assim como das despesas e juros correspondentes, se não for obtido o respetivo pagamento do aceitante ou devedor principal.

2. O Banco pode anular o crédito em conta emergente do desconto de títulos de crédito, quando posteriormente venha a apurar que enfermam de vício que afete a validade das obrigações de qualquer dos firmantes.

### **Cláusula 12.ª: Autorização de débito**

O Banco em ordem à liquidação integral ou parcial dos seus créditos poderá, sem necessidade de aviso prévio, debitar qualquer conta de depósito à ordem de que o mutuário seja ou venha a ser titular, para pagamento de quaisquer dívidas que o mesmo seja responsável perante o Banco.

### **Cláusula 13.ª: Extravios ou demoras não imputáveis ao Banco**

O Banco não se responsabiliza por eventuais extravios ou demoras na circulação, transmissão ou cobrança de efeitos descontados ou recebidos para cobrança, desde que não pagáveis junto das suas caixas ou sempre que tais factos ocorram por razões não imputáveis ao próprio Banco.

### **Cláusula 14.ª: Formalização das operações de crédito**

O Banco fica desonerado de efetuar as operações de crédito que não sejam apresentadas para formalização no prazo máximo de 60 dias a contar da sua aprovação ou, no prazo de 30 dias se as condições não estiverem indexadas, salvo quando outro prazo tiver sido expressamente acordado.

### **Cláusula 15.ª: Recusa de disponibilização adicional de fundos**

O Banco pode recusar disponibilizações adicionais de fundos a que se houvesse obrigado contratualmente quando mostre ter havido alterações anormais das circunstâncias que aumentem significativamente os riscos de crédito em que havia sido fundada a decisão de contratar a concessão do crédito.

### **Cláusula 16.ª: Cessão de créditos**

1. O Banco poderá ceder a terceiros, quaisquer créditos que detenha sobre os seus Clientes, bem como as garantias que os caucionam.

2. Para efeitos de seleção dos cessionários das carteiras de créditos e ao abrigo de acordos específicos de confidencialidade, o Banco fica autorizado a comunicar aos candidatos os dados pessoais relativos à identificação dos representantes do Cliente e à caracterização dos créditos deste último.

### **Cláusula 17.ª: Convenção de foro**

Para julgar todas as questões emergentes destas Condições Gerais de Crédito, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 18.ª: Domicílio convencionado**

Para efeito de realização da citação ou notificação em procedimento judicial, convencionam-se como domicílio do Cliente o local que figura na conta de depósitos à ordem vinculada aos seus créditos ou responsabilidades em incumprimento, objeto do respetivo procedimento judicial.

### **Cláusula 19.ª: Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal**

1. Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades assumidas pelo Cliente ao abrigo de um contrato de crédito dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC).

2. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) garante(s), se a estes houver lugar, são comunicadas à CRC, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o Cliente pelo cumprimento das obrigações emergentes do contrato de crédito.

3. Assim, se o crédito concedido ao Cliente entrar em situação de incumprimento de pagamento, o Banco dará conhecimento do facto aos(s) garante(s), decorrido que seja o prazo dado aos(s) garante(s), para que os pagamentos em falta sejam regularizados, o Banco comunicará à CRC as responsabilidades decorrentes dessas fianças ou avales prestados ao abrigo de um contrato de crédito.

4. A CRC é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

5. A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

6. A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito de montante igual ou superior a 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

7. O Cliente pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

8. Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

### **Cláusula 20.ª: Alterações**

1. O Banco comunicará ao Cliente com uma antecedência mínima de trinta dias as alterações que venham a ser introduzidas nestas Condições Gerais de Crédito.

2. Durante os trinta dias subsequentes à sua receção, pode o Cliente resolver com fundamento em tais alterações os contratos que então estejam em vigor e que mostre serem por elas afetadas.

### **Cláusula 6.ª: Crédito de juros**

O lançamento a crédito de juros remuneratórios de Depósito a Prazo será realizado com data-valor e data de disponibilização até ao dia útil seguinte ao último dia considerado para o cálculo dos mesmos.

## **F - CONDIÇÕES GERAIS DE DEPÓSITOS A PRAZO**

### **Cláusula 1.ª: Âmbito**

1. As Condições Gerais previstas neste Capítulo destinam-se a regular os termos e as condições de acesso pelo Cliente a Depósitos a Prazo.

2. A todas as circunstâncias não expressamente especificadas ou previstas no presente Capítulo, será aplicável o disposto no Capítulo A, sem prejuízo das Condições Particulares aplicáveis a cada Depósito a Prazo.

3. A aceitação pelo Cliente destas Cláusulas Contratuais Gerais, em articulação com as Condições Particulares de um contrato a celebrar, constitui um Contrato de Depósito a Prazo em vigor entre as Partes, em obediência às normas legais e regulamentares em vigor.

### **Cláusula 2.ª: Saldo**

1. Aquando da transmissão de uma ordem de constituição ou reforço de Depósito a Prazo, por débito da conta de depósitos à ordem do Cliente, o respetivo montante não será considerado indisponível nesta última antes da data-valor de constituição ou de reforço, salvo instrução expressa emitida pelo depositante em simultâneo com a ordem de constituição ou reforço, e existência de saldo disponível à ordem bastante para esse efeito.

2. Para a constituição do Depósito a Prazo, é indispensável a existência de provisão bastante com saldo disponível da conta de depósitos à ordem indicada pelo Cliente na data-valor de início acordada, sob pena de, em caso de insuficiência do saldo no dia indicado, poder o Banco não aceitar constituir o Depósito a Prazo.

3. Um depósito a prazo poderá não ser renovado no termo da sua vigência, nomeadamente se a conta de depósitos à ordem associada não mantiver um saldo superior ao mínimo que se encontre definido a cada momento. Nesse caso, o montante do depósito a prazo será creditado na conta de depósito à ordem associada.

### **Cláusula 3.ª: Prazo**

Para Depósitos a Prazo com prazo inicial igual ou inferior a 7 (sete) dias, o Banco fica expressamente dispensado de entregar ao Cliente a Ficha de Informação Normalizada respetiva.

### **Cláusula 4.ª: Mobilização antecipada**

1. As Condições Particulares de cada Depósito a Prazo estabelecem se é permitida ou não a sua mobilização antecipada, total ou parcial, e em caso afirmativo, os respetivos termos ou condicionalismos.

2. As penalizações emergentes da mobilização antecipada são as indicadas nas respetivas Condições Particulares do Depósito a Prazo.

3. Em caso de mobilização antecipada do Depósito a Prazo (em conformidade ao previsto nas respetivas Condições Particulares), o lançamento a crédito do montante mobilizado antecipadamente na conta de depósitos à ordem associada, será realizado na data que resulte das condições previstas contratualmente nas respetivas Condições Particulares ou, quando estas forem omissas, até ao dia útil seguinte ao da receção da comunicação do pedido de mobilização. Em qualquer dos casos, a data-valor e a data de disponibilização serão as do lançamento a crédito.

### **Cláusula 5.ª: Depósitos a prazo não mobilizáveis**

Os Depósitos a Prazo não mobilizáveis antecipadamente são apenas exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, não podendo ser reembolsados antes do decurso desse mesmo prazo.

# Depósito à Ordem - Pessoas Coletivas

## Condições Gerais



### G – PREÇÁRIO

#### A) Preçário de títulos \*

O preçário aplica-se às operações mais frequentes e está igualmente disponível na agência ou no sítio de Internet [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), bem como os preçários referentes a outros instrumentos financeiros aqui não discriminados.

\* Entende-se por Títulos os instrumentos financeiros descritos no art. 2º, n.º 2 do Código de Valores Mobiliários.

#### Operações de Bolsa - Mercado Euronext Lisbon

| Designação  | Canal                            |                           |                         |                | Regime Fiscal |     |
|---|----------------------------------|---------------------------|-------------------------|----------------|---------------|-----|
|   | Conta-Balcão / Telefone          |                           | Conta-Internet          |                | I. Selo       | IVA |
| <b>1. Ordens sobre Emissões de terceiros</b><br>Comissão Bancária - qualquer que seja o valor mobiliário      | Mínimo < €250.000<br>>= €250.000 | €12,00<br>0,45%<br>0,325% | <= €10.000<br>> €10.000 | €8,00<br>0,10% | 4%            | -   |
| <b>2. Ordens sobre Emissões do Millennium bcp</b><br>Comissão Bancária - qualquer que seja o valor mobiliário | Mínimo < €250.000<br>>= €250.000 | €9,00<br>0,30%<br>0,25%   | <= €10.000<br>> €10.000 | €8,00<br>0,10% |               |     |
| <b>3. Ordens para Mercado After Hours</b><br>Comissão Bancária  | Mínimo €25<br>0,60%              |                           |                         |                | 4%            | -   |
| <b>4. Ordens não efectuadas</b><br>Comissão Bancária - qualquer que seja o valor mobiliário                   | €2,00                            |                           |                         |                | 4%            | -   |

#### Observações

- Ordens expiradas, canceladas e anuladas. Desde que uma ordem execute parcialmente uma só vez, mesmo que o restante caduque ou seja anulado, já não haverá pagamento a comissão sobre ordens não efetuadas.
- Os encargos sobre Operações de Bolsa são calculados por ordem e pelo somatório dos vários negócios que realize numa mesma sessão.
- Uma ordem com execuções em diferentes sessões de Bolsa será considerada como uma ordem por sessão.

#### Operações de Bolsa - Mercado PEX

| Designação   | Canal                   |        |                |       | Regime Fiscal |     |
|--|-------------------------|--------|----------------|-------|---------------|-----|
|  | Conta-Balcão / Telefone |        | Conta-Internet |       | I. Selo       | IVA |
| <b>1. Certificados e Warrants</b><br>Comissão Bancária             | Mínimo                  | €8,00  | Mínimo         | €6,00 | 4%            | -   |
|  | 0,20%                   |        | 0,10%          |       |               |     |
| <b>2. Fundos de Investimento e Obrigações</b><br>Comissão Bancária | Mínimo                  | €10,00 | Mínimo         | €6,00 | 4%            | -   |
|  | 0,20%                   |        | 0,10%          |       |               |     |
| <b>3. Ordens não efectuadas<sup>(1)</sup></b><br>Comissão Bancária | €2,00                   |        |                |       | 4%            | -   |

#### Observações

- (1) Ordens expiradas, canceladas e anuladas. Desde que uma ordem execute parcialmente uma só vez, mesmo que o restante caduque ou seja anulado, já não haverá pagamento a comissão sobre ordens não efetuadas.
- Os encargos sobre Operações de Bolsa são calculados por ordem e pelo somatório dos vários negócios que realize numa mesma sessão.
- Uma ordem com execuções em diferentes sessões de Bolsa será considerada como uma ordem por sessão.

#### Operações de Bolsa - Mercados Estrangeiros

| Designação                  | Canal                   |        |                |        | Regime Fiscal |     | Encargo Mínimo  |          |
|-----------------------------|-------------------------|--------|----------------|--------|---------------|-----|-----------------|----------|
|                             | Conta-Balcão / Telefone |        | Conta-Internet |        | I. Selo       | IVA | Balcão/Telefone | Internet |
| <b>1. Comissão Bancária</b> | Mínimo*                 | €35,00 | <= €10.000     | €20,00 |               |     |                 |          |
| 1.1. Geral                  | < €50.000               | 0,60%  | > €10.000      | 0,20%  |               |     |                 | €20,80   |
|                             | >= €50.000              | 0,50%  |                |        |               |     |                 |          |
| 1.2. Amsterdão e Bruxelas   | Mínimo*                 | €35,00 | <= €10.000     | €15,00 | 4%            | -   | €36,40          | €15,60   |
|                             | < €50.000               | 0,60%  | > €10.000      | 0,15%  |               |     |                 |          |
|                             | >= €50.000              | 0,50%  |                |        |               |     |                 |          |
| 1.3. Bolsa de Paris         | Mínimo*                 | €35,00 | <= €10.000     | €20,00 |               |     |                 | €20,80   |
|                             | < €50.000               | 0,60%  | > €10.000      | 0,25%  |               |     |                 |          |
|                             | >= €50.000              | 0,50%  |                |        |               |     |                 |          |

#### Observações

- \* ou montante equivalente
- Uma ordem com execuções em diferentes sessões de Bolsa será considerada como uma ordem por sessão.

### Operações fora de Bolsa

| Designação  | Canal                   |        |                |        | Regime Fiscal |     |
|---|-------------------------|--------|----------------|--------|---------------|-----|
|   | Conta-Balcão / Telefone |        | Conta-Internet |        | I. Selo       | IVA |
| <b>1. Valores Admitidos à Cotação</b>                       | Mínimo                  | €25,00 | Mínimo         | €25,00 |               |     |
| 1.1. Comissão Bancária - Ações e Outros Valores Mobiliários | 0,60%                   |        | 0,60%          |        | 23%           | -   |
| 1.2. Comissão Bancária - Obrigações do Tesouro (OT's)       | 0,016%                  |        | 0,016%         |        |               |     |
| <b>2. Valores não Admitidos à Cotação</b>                   | Mínimo                  | €15,00 | Mínimo         | €15,00 |               |     |
| 2.1. Comissão Bancária - Ações e Outros Valores Mobiliários | 0,60%                   |        | 0,60%          |        | 23%           | -   |
| 2.2. Comissão Bancária - OT's                               | 0,016%                  |        | 0,016%         |        |               |     |

#### Observações

- As transações sobre títulos do Millennium bcp estão sujeitas a uma redução de 50% na comissão bancária.

#### Transferência de Títulos

| Designação  | Canal                              |  |  | Regime Fiscal |     |
|---|------------------------------------|--|--|---------------|-----|
|   | Conta-Balcão / Telefone / Internet |  |  | I. Selo       | IVA |
| <b>1. Transferência de Outra Instituição Financeira (OIF) *</b> |                                    |  |  |               |     |
| 1.1. Títulos Integrados na Central Valores es Mobiliários (CVM) | -                                  |  |  | -             | -   |
| <b>2. Transferência para OIF *</b>                              |                                    |  |  |               |     |
| 2.1 Títulos Integrados na CVM.                                  | €25,00                             |  |  | -             | 23% |
| Comissão Bancária por ordem **                                  |                                    |  |  |               |     |
| 2.2. Títulos não Integrados na CVM -                            | €7,50                              |  |  | -             | 23% |
| Comissão Bancária por ordem **                                  |                                    |  |  |               |     |
| <b>3. Transferência Interna *</b>                               |                                    |  |  |               |     |
| Comissão Bancária por ordem **                                  | €7,50                              |  |  | -             | 23% |

#### Observações

- \* Quando há mudança de titularidade, aplica-se o preçário de Operações Fora de Bolsa.
- \*\* Ordem: Por uma Ordem entende-se um pedido de transferência efetuado por um Cliente num mesmo dia, independentemente da quantidade de diferentes valores mobiliários a transferir.
- Em Transferências Internas sem mudança de titularidade, os títulos do Millennium bcp beneficiam de uma redução de 50% na comissão bancária.

#### Eventos Societários - Subscrição de títulos

| Designação  | Canal                              |       |                                    |       | Regime Fiscal |     |
|---|------------------------------------|-------|------------------------------------|-------|---------------|-----|
|   | Conta-Balcão / Telefone / Internet |       | Conta-Balcão / Telefone / Internet |       | I. Selo       | IVA |
| <b>1. Ofertas Públicas (OPV, OPT, OPS, OPA)</b>     |                                    |       |                                    |       |               |     |
| Comissão bancária - sobre valor da emissão          | (1)                                |       | (2)                                |       | 4%            | -   |
| <b>2. Subscrição por Reserva de Preferência *</b>   | Mínimo                             | €3,75 | Mínimo                             | €5,00 | 4%            | -   |
| Comissão bancária - sobre valor da emissão          | 0,25%                              |       | 0,30%                              |       | 4%            | -   |
| <b>3. Subscrição por Incorporação de Reservas *</b> | Mínimo                             | €3,75 | Mínimo                             | €5,00 | 4%            | -   |
| Comissão bancária - sobre valor da emissão          | 0,25%                              |       | 0,25%                              |       | 4%            | -   |

#### Observações

- (1) - Corresponde aos valores expressos em Operações de Bolsa - Mercado Euronext Lisbon (página 4)
- (2) - Corresponde aos valores expressos em Operações de Bolsa - Mercados Estrangeiros ou Operações Fora de Bolsa (página 5 e 6)
- \* A comissão bancária não poderá ser superior a 20% do valor de subscrição e/ou do valor nominal dos títulos subscritos.
- Operações de Fusão, Cisão e Redução de Capital estão sujeitas ao preçário de Subscrição por Incorporação de Reservas, sendo esta comissão sobre o valor nominal dos títulos a receber.
- Os títulos do Millennium bcp estão sujeitos a uma redução de 50% na comissão bancária.

# Depósito à Ordem - Pessoas Coletivas

## Condições Gerais



### Guarda de Títulos

| Designação  | Canal   |                | Regime Fiscal |        |
|---|---|----------------|---------------|--------|
|   | Conta-Balcão / Telefone   | Conta-Internet | I. Selo       | IVA    |
| 1. Títulos não integrados na CVM<br>Comissão Trimestral única | €9,00   | €7,50          | -             | 23%    |
| 2. Títulos integrados na CVM<br>Comissão Trimestral única     | <=100   | €12,50         | <=100         | €10,00 |
|   | >100<=10.000  | €25,00         | >100<=10.000  | €20,00 |
|   | >10.000<=100.000  | €50,00         | >10.000       | €30,00 |
| 3. Isenções de Comissão de Guarda de Títulos                  | - Títulos do Millennium bcp<br>- Títulos de emissões classificadas como isentas<br>- Ações de Sociedades Anónimas Desportivas (SAD's)<br>- Outras |                |               |        |

### Observações

- A comissão de Guarda de Títulos é cobrada sobre cada conta de Depósitos à Ordem agregadora das respetivas contas títulos existentes no último dia de cada trimestre, considerando o total de títulos.

### Certificações

| Designação  | Canal                            |                | Regime Fiscal |     |
|---|----------------------------------|----------------|---------------|-----|
|   | Conta-Balcão / Telefone/Internet | Conta-Internet | I. Selo       | IVA |
| 1. Certificações Genéricas  | €15,00                           | -              | -             | 23% |
| 2. Certificações para Assembleia Geral de Empresas do Millennium bcp  | €7,50                            | -              | -             | 23% |
| 3. Certificações genéricas solicitadas por Empresas do Millennium bcp | -                                | -              | -             | -   |

### Pagamento de Reembolsos e Rendimentos - Títulos Nacionais e Estrangeiros

| Designação  | Canal                              |                                    | Regime Fiscal |     |
|---|------------------------------------|------------------------------------|---------------|-----|
|   | Conta-Balcão / Telefone / Internet | Conta-Balcão / Telefone / Internet | I. Selo       | IVA |
|   | Reembolsos                         | Rendimentos                        |               |     |
| 1. Títulos Integrados na CVM                              | 0,35%                              | 2,40%                              | -             | 23% |
| 2. Títulos nacionais não Integrados na CVM                | 0,30%                              | 2,50%                              | -             | 23% |
| 3. Títulos Integrados em Centrais de Valores estrangeiras | 0,30%                              | 2,50%                              | -             | 23% |

### Observações

- O pagamento de rendimentos sobre títulos do Millennium bcp estão sujeitos a uma redução de 50% da comissão bancária.

### Levantamento de Títulos

| Designação   | Canal  |                | Regime Fiscal |     |
|--|--|----------------|---------------|-----|
|  | Conta-Balcão / Telefone / Internet                     | Conta-Internet | I. Selo       | IVA |
| 1. Títulos Integrados na CVM<br>Comissão - Por instrumento financeiro                        | €7,50  | -              | -             | 23% |
| 1.1. Preço Fixo por cada Levantamento  | Acresce à tabela € 2,5 por cada instrumento financeiro |                |               |     |
| 1.2. Levantamento Específico   | O preço é o triplo do levantamento normal              |                |               |     |
| 2. Títulos nacionais não Integrados na CVM<br>Comissão bancária - Por instrumento financeiro | €7,50  | -              | -             | 23% |

### Observações

- Estão isentos de comissão de levantamento os títulos de empresas falidas.  
 - Depósito de títulos integrados na CVM estão isentos de comissão.  
 - Os títulos do Millennium bcp estão sujeitos a uma redução de 50% da comissão bancária.

### Portes e Expedientes

| Designação                | Canal                   |                | Regime Fiscal |     |
|---------------------------|-------------------------|----------------|---------------|-----|
|                           | Conta-Balcão / Telefone | Conta-Internet | I. Selo       | IVA |
| 1. Portes                 | €0,40                   | -              | -             | -   |
| 2. Despesas de Expediente | €1,05                   | -              | -             | 23% |

### Observações

- Os Portes e Despesas de Expediente aplicam-se a todas as ordens (executadas ou não) dos canais balcão e telefone, com exceção das Contas que aderiram às Notas de Lançamento Digitais. Canal Internet isento.

### Nota:

A informação relacionada com eventuais remunerações recebidas pelo Banco a título de contrapartidas pecuniárias que o intermediário financeiro receba, serão fornecidas após solicitado pelo cliente por e-mail ou carta, pedido esse que será canalizado para o Compliance Office para resposta no prazo de 5 dias úteis.





# Depósito à Ordem - Pessoas Coletivas

## Condições Gerais

### 1. Ordens de transferência (cont.)

|  | Escalões                             | Canal de receção da ordem de Transferência |                   |          | Outras condições               |
|--|--------------------------------------|--|-------------------|----------|--------------------------------|
|  |                                      | Listagem                                   | Suporte Magnético | Internet |                                |
| <b>3.2 - Transferências Emitidas Por Lotes</b>             |                                      |  |                   |          |                                |
| <b>3.2.1 - Ordenados e Pensões</b>                         |                                      |  |                   |          |                                |
| Para contas internas                                       | Qualquer montante                    | 7,50 €                                     | 0,50 €            | Grátis   | Preço por registo<br>Nota (8)  |
| Para contas de outros bancos, com indicação de IBAN / NIB  | Até 100.000,00 Euros                 | 9,00 €                                     | 1,75 €            | 0,50 €   |                                |
|  | Superior a 100.000,00 Euros          | 35,00 €                                    | 32,50 €           | 20,00 €  |                                |
| Sem indicação de IBAN / NIB                                | Qualquer montante                    | 32,50 €                                    | 32,50 €           | 32,50 €  |                                |
| <b>3.2.2 - Outros Pagamentos</b>                           |                                      |  |                   |          |                                |
| Para contas internas                                       | Qualquer montante                    | 8,00 €                                     | 1,00 €            | 0,40 €   | Preço por registo<br>Nota (8)  |
| Para contas de outros bancos, com indicação de IBAN / NIB  | Até 100.000,00 Euros                 | 10,00 €                                    | 2,00 €            | 0,70 €   |                                |
|  | Superior a 100.000,00 Euros          | 35,00 €                                    | 32,50 €           | 20,00 €  |                                |
| Sem indicação de IBAN / NIB                                | Qualquer montante                    | 32,50 €                                    | 32,50 €           | 32,50 €  |                                |
| <b>3.3 - Transferências Emitidas Por Lotes - Imediatas</b> |                                      |  |                   |          |                                |
| <b>3.3.1 - Ordenados e Pensões</b>                         |                                      |  |                   |          |                                |
| Para contas de outros bancos, com indicação de IBAN / NIB  | Até 100.000,00 Euros                 | 12,00 €                                    | 3,00 €            | 1,00 €   | Preço por registo<br>Nota (15) |
| Sem indicação de IBAN / NIB                                | Até 100.000,00 Euros                 | 32,50 €                                    | 32,50 €           | 32,50 €  |                                |
| <b>3.3.2 - Outros Pagamentos</b>                           |                                      |  |                   |          |                                |
| Para contas de outros bancos, com indicação de IBAN / NIB  | Até 100.000,00 Euros                 | 12,00 €                                    | 3,50 €            | 1,40 €   | Preço por registo<br>Nota (15) |
| Sem indicação de IBAN / NIB                                | Até 100.000,00 Euros                 | 32,50 €                                    | 32,50 €           | 32,50 €  |                                |
| <b>Acresce Imposto</b>                                     | Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% |  |                   |          |                                |

|   |                   | Comissões                |                 | Acresce Imposto | Outras condições |
|---|-------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
|   |                   | Em %                     | Euros (Min/Máx) |                 |                  |
| <b>4. Transferências Internas / Nacionais - Recebidas</b>   |                   |                          |                 |                 |                  |
| <b>4.1 - De conta domiciliada na própria Instituição de Crédito</b>   |                   |                          |                 |                 |                  |
| - Para crédito em conta   |                   | -                        | Grátis          | n/a             |                  |
| <b>4.2 - De conta domiciliada na outra Instituição de Crédito</b>   |                   |                          |                 |                 |                  |
| - Para crédito em conta   |                   | -                        | Grátis          | n/a             |                  |
| <b>5. Transferências Transfronteiras / Internacionais - Recebidas</b>   |                   |                          |                 |                 |                  |
| <b>- De conta domiciliada no estrangeiro</b>  |                   |                          |                 |                 |                  |
| <b>5.1 - Países SEPA e Moedas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 924/2009 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno)</b> |                   |                          |                 |                 |                  |
| Com indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta   | Qualquer montante | Remessas de Emigrantes   | -               | Grátis          | n/a              |
|   |                   | Restantes transferências | -               | Grátis          | n/a              |
| Sem indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta   | Qualquer montante | Remessas de Emigrantes   | -               | 2,40 €          | Selo - 4%        |
|   |                   | Restantes transferências | -               | 17,50 €         | Selo - 4%        |
| Sem indicação de BIC e IBAN, por caixa  | Qualquer montante | Remessas de Emigrantes   | -               | 2,40 €          | Selo - 4%        |
|   |                   | Restantes transferências | -               | 28,85 €         | Selo - 4%        |
| <b>5.2 - Países Não SEPA ou Moedas não abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 924/2009</b>                          |                   |                          |                 |                 |                  |
| Com indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta   | Qualquer montante | Remessas de Emigrantes   | -               | Grátis          | n/a              |
|   |                   | Restantes transferências | -               | 19,23 €         | Selo - 4%        |
| Sem indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta   | Qualquer montante | Remessas de Emigrantes   | -               | 2,40 €          | Selo - 4%        |
|   |                   | Restantes transferências | -               | 28,85 €         | Selo - 4%        |

# Depósito à Ordem - Pessoas Coletivas

## Condições Gerais



### 2. Outros serviços com transferências

|  | Comissões |                 | Acresce Imposto | Outras condições   |
|--|-----------|-----------------|-----------------|--------------------|
|  | Em %      | Euros (Min/Máx) |                 |                    |
| <b>Transferências Internas / Nacionais e Transfronteiras / Internacionais</b>  |           |                 |                 |                    |
| <b>1. Preçário Complementar</b>  |           |                 |                 |                    |
| <b>Transferências - Ordens Emitidas</b>  |           |                 |                 |                    |
| Comissão por Despesas a cargo do Ordenante - OUR   | -         | 25,00 €         | Selo - 4%       | Nota (9)           |
| Pedido de anulação/cancelamento/devolução de ordem - ainda não emitida pelo Banco, estando ainda nos serviços centrais | -         | 25,00 €         | Selo - 4%       |                    |
| Pedido de anulação/cancelamento/devolução de transferência, processada, mas a data valor ainda não foi alcançada       | -         | 50,00 €         | Selo - 4%       |                    |
| Pedido de devolução de transferência com data valor já alcançada em OIC  | -         | 75,00 €         | Selo - 4%       |                    |
| Pedido de devolução de transferência já creditada em conta domiciliada na própria instituição                          | -         | 25,00 €         | Selo - 4%       | Nota (10)          |
| Devolução de transferência por NIB / IBAN incorrecto   | -         | 25,00 €         | Selo - 4%       |                    |
| Pedido de alteração - dados do beneficiário ou detalhes da operação - à transferência                                  | -         | 50,00 €         | Selo - 4%       |                    |
| Pedido de esclarecimento sobre a transferência   | -         | 35,00 €         | Selo - 4%       |                    |
| Pedido de confirmação de execução da transferência   | -         | 25,00 €         | Selo - 4%       |                    |
| Pedido de confirmação de execução da transferência Transfronteira / Internacional - canal Internet                     | -         | 5,00 €          | Selo - 4%       | Nota (11)          |
| Despesas debitadas por correspondentes   | -         | -               |                 | A cargo do Cliente |
| <b>- Ordens Recebidas</b>  |           |                 |                 |                    |
| Pedido de esclarecimento, alterações e devoluções (por transferência)  | -         | 24,04 €         | Selo - 4%       |                    |
| <b>- Transferências por Lotes</b>  |           |                 |                 |                    |
| Pedido de Anulação do Lote   | -         | 2,50 €          | IVA - 23%       |                    |
| Pedido de anulação de registos antes do processamento (por registo)  | -         | 1,20 €          | IVA - 23%       |                    |
| <b>- Ficheiros</b>   |           |                 |                 |                    |
| Serviço de Conversão de Ficheiro   | -         | 2,50 €          | IVA - 23%       | Nota (12)          |
| Processamento de ficheiro encriptado   | -         | 25,00 €         | IVA - 23%       | Nota (13)          |
| <b>2. Telecomunicações</b>   |           |                 |                 |                    |
| Telecomunicações (emissão automática swift)  | -         | 12,50 €         | IVA - 23%       |                    |
| Telex / SWIFT / FAX  | -         | 20,00 €         | IVA - 23%       | Nota (14)          |

### Legenda

SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros (Single Euro Payments Area). Abrange os 27 países da União Europeia, os territórios ultramarinos - Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelon - bem como Andorra, a Islândia, o Liechtenstein, o Mónaco, a Noruega, o Reino Unido, a Suíça, São Marino e o Vaticano.

Regulamento (CE) n.º 924/2009 - Abrange as operações de pagamento nos 27 países da União Europeia, os territórios ultramarinos - Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelon - bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e o Reino Unido, realizadas em Euro e nas moedas Coroa Sueca e Leu Romeno.

Países da UE : Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

NIB - Número de Identificação Bancária / BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT (Bank Identification Code) / IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional (International Bank Account Number).

### Notas Gerais

Transferência denominadas SEPA + são operações em Euros, para os países aderentes à SEPA, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correcto processamento das ordens de pagamento.

Em caso de IBAN incorrecto, o Cliente suportará a posteriori os encargos adicionais cobrados à mesma transacção sem IBAN ou sem BIC ou IBAN (consoante o destino / moeda da transferência).

Nos canais Telefone, Internet e Máquinas de SelfBanking (ATMs e Máquinas de Rede Interna) existem, por razões de segurança, limites máximos diários, podendo estes serem inferiores aos escalões do preçário.

Taxa de IVA de 18% na Região Autónoma dos Açores, e, de 22% na Região Autónoma da Madeira.

### Nota (1)

Isento para Contas com Cliente Freqüente Negócios (sem limite de transferências) ou Cliente Digital Empresas (limite de 300 transferências por Trimestre civil), desde que realizadas nos canais: Telefone s/ operador; Em Linha (Internet) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking).



